



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Gabinete/Convênios/NAE - Núcleo de Ações Estratégicas

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro CEP: 13.490-970 - Cordeirópolis-SP
Fone (19) 3556-9900 e-mail: convenioscordeiropolis@gmail.com CNPJ 44.660.272/0001-93

Of. 0259/2019

Cordeirópolis, 04 de junho de 2019

Referência: Resposta ao requerimento nº 04 /2019

Excelentíssimos vereadores,

Os 71 anos da nossa cidade precisam ser comemorados com galhardia, na ocasião presentaremos os munícipes com obras relevantes. Para tanto será divulgado um calendário de atividades para que possamos partilhar desse momento ímpar que atravessamos, uma vez que o sucesso destas conquistas se deve à parceria e integração entre os poderes Legislativo e Executivo o que tornou possível a implantação de ações positivas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos que mais precisam em nossa cidade.

Saliento ainda que devemos continuar marchando firmes com olhos voltados para futuro, certos do desafios que se avizinham.

Venho pelo presente, em referência à solicitação apresentada por Vossa Excelência, informar que segue em anexo relatório completo que justifica o aumento na conta de água e esgoto, atendendo ao pedido do nobre vereador.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

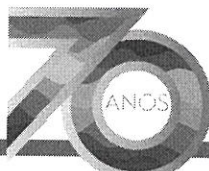
Ao Exmo Vereador
Sr. Anderso Antônio Hespanhol (Pique) - PPS
Câmara Municipal de Cordeirópolis – SP
Rua Carlos Gomes - nº 999 - Jardim Jafet – CEP 13490-000

RECEBI

15/07/2019

Gleicy Kelli Zamboni Marques da Silva
Diretora Geral

Minha
Cordeirópolis



cordeiropolis.sp.gov.br

OFÍCIO N.º 30/2019

Ao Ilmo Sr. VEREADOR DA CIDADE DE CORDEIRÓPOLIS

ANDERSON ANTONIO HESPANHOL (PIQUE)

REF.: resposta requerimento N.º 4/2019

Assunto: índices de reajuste da tarifa de água e esgoto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS-SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei Municipal 744/71, e alterações posteriores, cadastrado no CNPJ sob o Número 45.754.108/0001-08, estabelecido à Rua José Bonifácio, N.º378, Centro, nesta cidade de Cordeirópolis, neste ato representado por seu *Presidente Executivo LUIZ CARLOS BORGES MACHADO DA SILVA*, nomeado conforme portaria N.º 10.895 de 12 de junho de 2018 vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, explanar e manifestar o que se segue:

I - INTRÓITO:

Em meados de 20 de março de 2019 foi recebido na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis o *Requerimento de N.º 4/2018*, encaminhado pela I. Presidente da Câmara Municipal deste Município, Sra. *CASSIA DE MORAES*, em que o I. Vereador *ANDERSON ANTONIO HESPANHOL (Pique)*, faz questionamentos e solicita informações sobre o índice proposto de reajuste dos atuais valores das tarifas de água e coleta de esgoto para o exercício de 2019.

O expediente foi recebido e encartado junto à Prefeitura Municipal, tendo recebido Numeração 1086/2019.

Em despacho saneador, vieram os autos ao Presidente do SAAE para informações e resposta.

É a síntese do necessário.

II - CONSIDERAÇÕES:

O SAAE de Cordeirópolis faz parte do Consórcio e Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), tendo o compromisso Regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico nos municípios associados, com base em normas e indicadores que garantam sua excelência e contribuam para o equilíbrio nas relações entre usuários, prestadores de serviços e poder público.

Ato contínuo, a Agência Reguladora estabelece as condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas a serem observadas pelos prestadores dos serviços de abastecimento público de água e esgotamento sanitário.

Quanto ao reajuste das tarifas de água e esgoto, a Resolução que vincula e estabelece os índices é a de **Nº 115 de 17 de dezembro de 2015**.

O reajuste tem por finalidade atualizar os valores das tarifas de água tratada e de esgotamento sanitário de forma a **garantir a sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, em regime de eficiência, frente às necessidades de operação e ampliação dos sistemas**, e segue a metodologia de cálculo, descritas nos anexos da Resolução.

Os anexos I e II indicam a metodologia utilizada para fins de cálculo do reajuste a ser calculado, com 12 critérios e conceitos analisados nos últimos 12 meses à entrada em vigor do reajuste a ser proposto, podendo ser consultado na íntegra, pois anexo à presente.

A ARES-PCJ desenvolveu e utiliza de fórmula paramétrica para apuração do Custo Médio Atual (CMA), da Tarifa Média Praticada (TMP) e da Tarifa Média Necessária (TMN) do prestador, para o cálculo do índice de reajuste ou revisão tarifária, visando atualizar os valores das tarifas de água e de esgoto, conforme Anexo I desta Resolução.

Para efeito de estudos e cálculos dos índices de reajustes ou revisões das tarifas de água e esgoto, será utilizado 4 (quatro) números decimais (décimo de milésimo) e apresentará os resultados finais em 2 (dois) números decimais (centésimo), observada a regra matemática para o arredondamento dos valores. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 193, de 23/06/2017)*

Às folhas 17 do anexo II da Resolução 115/2015, temos, por fim, a fórmula utilizada para o cálculo da Tarifa Média Necessária, representada por:

12-) Tarifa Média Necessária: Corresponde ao resultado da equação:

$$TMN = \frac{\sum_{(t \Rightarrow 1,4)} [(DEX_t + DAP_t + IR_t) \times RPS_t - OR_t - RPI_t + VTC_t] / (1+i)^t}{\sum_{(t \Rightarrow 1,4)} VF_t / (1+i)^t}$$

Onde:

TMN = Tarifa Média Necessária;

DEX_t = Despesas de Exploração projetadas para os períodos "t" **(item 1)**

DAP_t = Depreciação, Amortizações e Provisões para os períodos "t" **(item 2)**

IR_t = Investimentos a serem realizados nos períodos "t" **(item 3)**

RPSt = Taxa de Remuneração do Prestador do Serviço para os períodos "t" **(item 8)**

OR_t = Outras Receitas previstas para os períodos "t" **(item 4)**

RPI_t = Recursos Externos Previstos para Investimentos para os períodos "t"; **(item 5)**

VTct = Variação Tarifária a Compensar (Superávit\Déficit) , para os períodos "t"

(item 6)

Vft = Volume Faturado nos períodos "t" **(item 7)**

t = Período até próxima revisão tarifária, variando de 1 a 4.

i = Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa **(item 9)**

E, por fim, chegaremos no valor do Reajuste ou revisão necessárias: Representa percentualmente o reajuste necessário para o atendimento das necessidades previstas na planilha, revelando a defasagem existente entre a tarifa média em vigor e a tarifa média necessária para garantir a sustentabilidade econômica e financeira dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e que deve ser garantida pela tarifa.

Pode ser calculada pela equação:

$$RN = \left(\frac{TMN}{TMP} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

RN = Reajuste ou Revisão Necessária

TMN = Tarifa Média Necessária **(item 12)**

TMP = Tarifa Média Praticada **(item 11)**

Respondendo pontualmente ao questionamento formulado pelo I. Vereador, para aplicação no ano de 2019, o resultado das fórmulas e indicadores reportados acima, resultou no índice de 10,96%, conforme consta da Resolução Ares-PCJ Nº 282 de 14 de fevereiro de 2019, tendo como base, o Parecer Consolidado 04/2019, que teve início com o Processo Administrativo Nº158, iniciado em 2018.

Todos os indicadores e critérios previstos pela Resolução 115 foram observados, ponderados e calculados pelo Parecer Consolidado, que segue anexo em sua totalidade e que está à disposição dos munícipes no SAAE de Cordeirópolis.

Essas são as considerações que entendo por oportunas para o presente momento.

Reitero os préstimos de estima e elevada consideração por Vossa Senhoria e me coloco à inteira disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordeirópolis, 16 de maio de 2019.



LUIZ CARLOS BORGES MACHADO DA SILVA

PRESIDENTE EXECUTIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS-SAAE



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 115, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas a serem observados pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dos municípios associados à ARES-PCJ, quando do reajuste e revisão das tarifas de água e esgoto, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ OU ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto federal nº 7.217/2010, que a regulamentava.

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I, IV e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público.

Que o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Cláusula 13ª, § único, incisos I, III e IV, dispõe sobre a gestão associada e transferência de exercício das competências municipais de regulação e fiscalização, fixação, reajuste e revisão das tarifas, taxas ou preços públicos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ.

Que a Agência Reguladora PCJ concluiu ser necessário estabelecer uma metodologia padronizada para avaliar as solicitações de reajustes e revisões de tarifas para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Que no desenvolvimento dessa metodologia foram realizados cursos sobre custos e tarifas, bem como oficinas práticas, com ampla participação de representantes dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico, dos municípios associados à ARES-PCJ.



Que, em face da realização de Consulta e Audiência Pública entre os meses de julho e setembro de 2015, sobre o tema, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 17 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Editar normativa sobre condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas a serem observados pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, exceto aqueles com contratos de concessão e de parceria público-privada, nos municípios associados à Agência Reguladora PCJ, quando da solicitação de reajuste e revisão tarifária, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º. Esta Resolução estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas que deverão ser observados pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito dos Municípios vinculados à regulação e fiscalização da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, doravante ARES-PCJ, quando da solicitação de reajuste e revisão das tarifas.

Parágrafo único. As condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas previstas nesta Resolução não se aplicam aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com contratos de concessão e de parceria público-privada, cujas regras estão estabelecidas na Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11/12/2014.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - FÓRMULA PARAMÉTRICA: Conjunto de expressões matemáticas desenvolvidas e utilizadas pela ARES-PCJ, que visam a apuração do Custo Médio Atual (CMA), Tarifa Média Praticada (TMP) e da Tarifa Média Necessária (TMN), conforme descritas no Anexo I desta Resolução.

II - REAJUSTE DE TARIFA: Mecanismo de atualização periódica das tarifas de água e esgoto, mediante aplicação de Fórmula Paramétrica da ARES-PCJ, para recuperação de variações nos custos da prestação dos serviços, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses para sua



atualização, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 50, Decreto Federal nº 7.217/2010.

~~III – REVISÃO DE TARIFA: mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e tarifas praticadas, estrutura tarifária, categorias e faixas de consumo, ou quando ocorrerem fatos não previstos e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade dos prestadores de serviços e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51, do Decreto Federal nº 7.217/2010.~~

III – REVISÃO DE TARIFA: mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51, do Decreto Federal nº 7.217/2010. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 161, de 08/12/2016)*

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção I Da Aplicabilidade da Resolução

Art. 3º. A presente Resolução tem aplicação obrigatória para todos os prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, exceto aqueles com contratos de concessão e de parceria público-privada, nos municípios vinculados à regulação e fiscalização da ARES-PCJ, tendo os seguintes objetivos:

- I - Fórmula Paramétrica;
- II - Reajuste de Tarifa;
- III - Revisão de Tarifa.

Seção II Da Fórmula Paramétrica

Art. 4º. A ARES-PCJ desenvolveu e utiliza de fórmula paramétrica para apuração do Custo Médio Atual (CMA), da Tarifa Média Praticada (TMP) e da Tarifa Média Necessária (TMN) do prestador, para o cálculo do índice de reajuste ou revisão tarifária, visando atualizar os valores das tarifas de água e de esgoto, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), para efeito de estudos e cálculos dos índices de reajustes ou revisões das tarifas de água e esgoto, utilizará 4 (quatro) números



decimais (décimo de milésimo) e apresentará os resultados finais em 2 (dois) números decimais (centésimo), observada a regra matemática para o arredondamento dos valores. (Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 193, de 23/06/2017)

Seção III Do Reajuste de Tarifa

Art. 5º. O reajuste tem por finalidade atualizar os valores das tarifas de água tratada e de esgotamento sanitário de forma a garantir a sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, em regime de eficiência, frente às necessidades de operação e ampliação dos sistemas, e deverá seguir a metodologia de cálculo, descritas no Anexo I e análise dos documentos comprobatórios, descritos no Anexo II.

§1º. O prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá solicitar reajuste das tarifas mediante o preenchimento das planilhas apresentadas no Anexo I, devidamente comprovadas pelos documentos exigidos pelo Anexo II desta Resolução.

§2º Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 50, Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 6º. De posse das informações e dos documentos comprobatórios, conforme Anexo II desta Resolução, a ARES-PCJ dará início aos estudos tarifários, a fim de definir o percentual de reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, obedecendo aos prazos definidos nesta Resolução.

§1º. Caso entenda necessário, a ARES-PCJ poderá requerer complementação de informações, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para o seu cumprimento, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§ 2º. Após as devidas complementações do pleito, deverá a ARES-PCJ, no prazo de 20 (vinte) dias apresentar o percentual de reajuste a ser aplicado, podendo tal prazo ser prorrogado, pelo prazo de 10 (dez) dias mediante justificativa.

§ 3º. A apresentação do resultado será feita em reunião entre a ARES-PCJ e o prestador dos serviços e caso haja discordância em relação aos cálculos apresentados pela ARES-PCJ, esta terá prazo de 05 (cinco) dias para decidir, de maneira fundamentada, acerca do percentual de reajuste tarifário aplicável.

§ 4º. O descumprimento dos prazos impostos ao prestador dos serviços, para apresentação ou complemento de informações e documentos, suspende a contagem dos prazos definidos nesta Resolução, sendo que o atraso ocasionado pelo prestador dos serviços não gera direito a indenização, direitos retroativos ou ressarcimentos decorrentes do atraso da análise do reajuste tarifário pela ARES-PCJ.



Art. 7º. Após concluídos os estudos e definidos os índices a ARES-PCJ deverá elaborar Parecer Consolidado, com informações e dados técnicos, operacionais, contábeis e financeiros do prestador, o qual será encaminhado, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social do respectivo município.

Art. 8º. O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social do município deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, convocar os membros do respectivo Conselho e submeter o Parecer Consolidado ao processo participativo no âmbito da municipalidade, conforme regras definidas na Resolução nº 01/2011 e suas alterações.

Art. 9º. Para os casos de reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto a ARES-PCJ emitirá Resolução específica indicando os valores atualizados, que terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.

Art. 10. O reajuste somente poderá ser praticado 30 (trinta) dias após a publicação de Resolução específica, emitida pela ARES-PCJ com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§1º. A publicação deverá ocorrer por conta do prestador do serviço de saneamento, que deverá, ainda, afixar tabela com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto em local de fácil acesso aos consumidores e em seu sítio na internet.

§2º. Em complementação à divulgação realizada pelo prestador do serviço, a ARES-PCJ divulgará a Resolução específica do reajuste das tarifas de água e esgoto em seu sítio na internet.

§3º. O prestador obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para iniciar as leituras e medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os valores reajustados.

Seção IV Da Revisão de Tarifa

~~Art. 11. A revisão de tarifa tem por finalidade reavaliar as condições gerais da prestação dos serviços e tarifas praticadas, estrutura tarifária, categorias e faixas de consumo, ou quando ocorrerem fatos não previstos e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade dos prestadores de serviços e que causem alteração em seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51, do Decreto Federal nº 7.217/2010.~~

Art. 11. A revisão de tarifa tem por finalidade reavaliar as condições gerais da prestação dos serviços e tarifas praticadas, quando ocorrerem fatos não previstos e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade dos prestadores de serviços e que causem alteração em seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 38, da Lei



Federal nº 11.445/2007 e do art. 51, do Decreto Federal nº 7.217/2010. (Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 161, de 08/12/2016)

Art. 12. São partes legítimas para apresentar o pleito de revisão da tarifa:

I - Prestador dos Serviços de Saneamento;

II - ARES-PCJ.

Art. 13. Quando do pleito de revisão das Tarifas de Água e Esgoto, o prestador dos serviços de saneamento deverá preencher as planilhas apresentadas no Anexo I, devidamente comprovadas através de documentações exigidas no Anexo II desta Resolução, além da descrição dos eventos que motivam a revisão das tarifas, com indicação do impacto econômico-financeiro.

Art. 14. Caso entenda necessário, a ARES-PCJ poderá solicitar, ao prestador dos serviços, informações complementares para melhor entendimento da situação, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para o seu cumprimento, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

Art. 15. Na fase de instrução, a ARES-PCJ avaliará, no prazo de 30 (trinta) dias, o pleito de revisão das tarifas, através de manifestações escritas e fundamentadas de seus analistas técnicos, ou de estudos contratados, que deverão apresentar os seguintes elementos:

I - Análise dos eventos apresentados como causas ensejadoras da necessidade de revisão tarifária e seus efeitos;

II - Indicação do impacto econômico-financeiro das modificações propostas;

III - Definição da alternativa mais adequada à manutenção do equilíbrio econômico financeiro e à modicidade tarifária.

§ 1º. Durante a fase de instrução a ARES-PCJ poderá requerer às partes interessadas outras informações técnicas, econômicas, financeiras ou contábeis complementares, que deverão ser apresentadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prazo este que deverá ser somado ao prazo da fase de instrução.

§ 2º. O descumprimento dos prazos impostos ao prestador dos serviços, para apresentação ou complemento de informações e documentos, suspende a contagem dos prazos definidos nesta Resolução, sendo que o atraso ocasionado pelo prestador dos serviços não gera direito a indenização, direitos retroativos ou ressarcimentos decorrentes do atraso da análise da revisão tarifária pela ARES-PCJ.



~~Art. 16. O Parecer Consolidado, emitido pela ARES-PCJ sob forma de minuta, será submetido ao processo participativo no âmbito da municipalidade, através de Audiência Pública e Conselho de Regulação e Controle Social, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da instrução.~~

Art. 16. O Parecer Consolidado, emitido pela ARES-PCJ, mesmo sob forma de minuta, será submetido ao Conselho de Regulação e Controle Social do município, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da instrução. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 161, de 08/12/2016)*

~~§ 1º. A ARES-PCJ convocará Audiência Pública, conforme sua Resolução nº 32/2013. (Revogado pela Resolução ARES-PCJ nº 161, de 08/12/2016)~~

§ 2º. O Conselho de Regulação e Controle Social do respectivo município, será convocado conforme Resolução ARES-PCJ nº 01/2011, e suas alterações.

~~§ 3º. A reunião do Conselho de Regulação e Controle Social ocorrerá após a realização da Audiência Pública, podendo ser na mesma data e local. (Revogado pela Resolução ARES-PCJ nº 161, de 08/12/2016)~~

Art. 17. Para os casos de revisão a ARES-PCJ emitirá Resolução específica indicando os valores atualizados da tarifa e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.

Art. 18. As alterações decorrentes da revisão somente poderão ser praticadas após 30 (trinta) dias da publicação de Resolução específica, emitida pela ARES-PCJ com os novos valores das tarifas e dos demais preços públicos aplicáveis, na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município, conforme determina o Art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§1º. A publicação deverá ocorrer por conta do prestador do serviço, que deverá, ainda, afixar tabela com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto em local de fácil acesso aos consumidores e em seu sítio na internet.

§2º. Em complementação à divulgação realizada pelo prestador do serviço, a ARES-PCJ divulgará a Resolução específica da revisão das Tarifas de Água e Esgoto em seu sítio na internet.

§3º. O prestador obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para iniciar as leituras e medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os valores revisados.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva da ARES-PCJ, respeitadas as exigências constantes em lei, a definição de realização de prévia consulta e/ou audiência pública para expedição de atos, normas ou decisões de competência da Agência Reguladora PCJ.



Art. 20. Aplica-se, no que couber, as disposições deste capítulo à Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A presente Resolução aplica-se aos pleitos de reajuste ou revisão das tarifas de água e esgoto, apresentados a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 22. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 23. A ARES-PCJ poderá instituir sistema eletrônico de gestão e contabilidade regulatória para coleta e análise de informações referentes aos serviços de saneamento regulados.

~~Art. 24. A ARES-PCJ não utilizará a Fórmula Paramétrica para fins de reajuste ou revisão dos valores dos preços públicos dos demais serviços prestados.~~

Art. 24. A ARES-PCJ não utilizará o índice obtido na Fórmula Paramétrica nos seguintes casos:

I - Excepcionalmente, nos reajustes dos valores das tarifas de água e esgoto, quando apurado o equilíbrio econômico-financeiro das contas do prestador.

II - Nos reajustes dos valores dos preços públicos dos demais serviços prestados.

Parágrafo único. Nesses casos será garantida tão somente a reposição inflacionária do período, tendo como base a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice que vier a substituí-lo. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 152, de 03/11/2016).*

Art. 25. O prestador de serviços de saneamento de município associado à ARES-PCJ, quando da solicitação de reajuste ou revisão tarifária, deverá estar adimplente com o pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização da ARES-PCJ.

Art. 26. Os artigos 25 e 38 da Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11/12/2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 25. Para os casos de revisão ordinária a ARES-PCJ emitirá Resolução específica indicando os valores atualizados da tarifa ou contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.” (NR)

“Art. 38. Para os casos de revisão extraordinária a ARES-PCJ emitirá Resolução específica indicando os valores atualizados da tarifa ou contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.” (NR)



Art. 27. Esta Resolução revoga expressamente a Resolução ARES-PCJ nº 20, de 08/04/2013.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2015.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 115, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO I

CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE OU REVISÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

PARTE 1 - CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO ATUAL (CMA)

Para fins de cálculo do Custo Médio Atual serão considerados os valores relativos aos doze (12) meses anteriores à entrada em vigor do reajuste tarifário proposto, com os seguintes critérios e conceitos:

1-) Despesas de Exploração: Corresponde a todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo todas as despesas de operação, manutenção e gestão, além das despesas comerciais, administrativas bem como as despesas fiscais e tributárias relativas a prestação dos serviços.

Na Contabilidade Pública abrange as despesas liquidadas correntes ou de custeio, excluídas as liquidações referentes ao serviço da dívida (amortizações e encargos financeiros) relativos aos investimentos. (É a somatória dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5).

1.1-) Pessoal: Abrange todas as despesas com pessoal próprio, inclusive diretores e mandatários, relativas a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Correspondem aos salários, encargos, gratificações, benefícios e outros componentes relativos à folha de pagamento do pessoal direta e indiretamente envolvido com os serviços de água e esgoto, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.2-) Materiais: Compreende todas as despesas com materiais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.3-) Serviços de Terceiros: Corresponde a todas as despesas com a prestação de serviços por terceiros, relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção. Devem ser incluídos neste item, os serviços de segurança, limpeza, telefonia, leitura e emissão de contas, informática e processamento de dados, consultoria, assessoria, manutenção e outros, desde que sejam realizados por terceiros. Os serviços de terceiros relativos aos investimentos e à expansão dos sistemas, não devem ser lançados neste item e, sim, no item 3 - Investimentos Realizados.

1.4-) Energia Elétrica: Compreende todas as despesas com energia elétrica, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.



1.5-) Outras: Compreende todas as despesas tributárias, financeiras (exceto relativas a financiamento de investimentos), alugueis, inclusive de imóveis, máquinas, equipamentos e veículos, bem como outras despesas não incluídas nos itens anteriores, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

2-) DAP – Depreciação, Amortização e Provisões: Compreendem todas as despesas com depreciação, amortização e provisões, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, obedecendo as legislações vigentes. (É a somatória dos itens 2.1, 2,2 e 2,3).

Para fins de cálculo, o valor da Depreciação será igual a 0 (zero), até emissão de Resolução específica pela ARES-PCJ.

2.1-) Depreciação e Amortização:

a) Depreciação: correspondente às despesas decorrentes da obsolescência ou desgaste dos ativos imobilizados, tais como instalações, redes, máquinas, equipamentos, veículos, móveis, etc.

b) Amortização é a alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo de sua vida útil.

2.2-) Amortização de Dívidas: Corresponde aos pagamentos realizados para a redução ou extinção de dívidas decorrentes de financiamentos ou empréstimos. Devem ser incluídos os juros e encargos bem como as parcelas do principal.

2.3-) Provisões: Corresponde às perdas ou expectativas de perdas de ativos ou a cobertura de valores a desembolsar já considerados certos ou com boa probabilidade de ocorrência. É uma reserva para cobertura da diminuição do valor de realização ou de recuperação de um ativo ou mesmo para a existência de um passivo, cuja ocorrência provável possa ser confirmada a partir da análise de possíveis eventos futuros e/ou da experiência passada. Devem ser incluídos os valores decorrentes das perdas de Faturamento em função do não pagamento das contas.

3-) Investimentos Realizados: Abrange todos os gastos com pessoal próprio, materiais, serviços de terceiros e outros relativos aos investimentos na expansão ou modernização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Deve ser considerado o total dos investimentos, tanto os que foram realizados com recursos próprios quanto os que foram realizados com recursos de terceiros (empréstimos e financiamentos).

4-) Receita Tarifária (Faturamento): Corresponde aos valores faturados no mês, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Devem ser incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com a tarifa de água e esgoto.



5-) **Receita Tarifária (Arrecadação):** Corresponde aos valores arrecadados no mês, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Devem ser incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com as tarifas de água e de esgoto.

6-) **Recursos para Investimentos (Externos):** Abrange o total de todos os recursos destinados aos investimentos em modernização ou expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário proveniente de fontes externas, nas formas de empréstimos, financiamentos, transferências ou doações, reembolsáveis ou não.

7-) **Outras Receitas:** Abrange todas os recursos obtidas pelo prestador dos serviços que não são oriundos de tarifas de água e de esgoto, inclusive receitas comerciais, administrativas, financeiras além de repasses e transferências feitos por outros ao prestador dos serviços, quando não destinados aos investimentos.

8-) **Volume Faturado:** Corresponde ao total em metros cúbicos, medido e/ou estimado, relativos ao volume de água e ao volume de esgoto cobrado no mês.

9-) **Remuneração do Prestador:** Corresponde à remuneração do prestador dos serviços, a qual representa custo econômico que deve integrar a tarifa. Deve ser calculada somando-se um (1,00) à uma taxa pré-estabelecida para remuneração do prestador.

A ARES-PCJ poderá fixar uma Taxa de Remuneração que considere o cumprimento de metas, pré-estabelecidas, no sentido de melhorar a eficiência na prestação dos serviços.

Obs: Quando não houver definição para cálculo da Taxa de Remuneração, deve-se utilizar zero. Assim, a remuneração do prestador será igual a 1 (um).

10-) **Tarifa Média Praticada (TMP):** Corresponde à divisão da Receita Tarifária (Faturamento) pelo Volume Faturado.

$$TMP = \frac{RT}{VF}$$

Onde:

- TMP = Tarifa Média Praticada
- RT = Receita Tarifária (Faturamento) (item 4)
- VF = Volume Faturado (item 8)



11-) **Custo Médio Atual (CMA):** Corresponde ao resultado da seguinte equação:

$$CMA = \frac{(DEX + DAP + INR) \times (RPS) - OR - RPI}{VF}$$

Onde:

- CMA = Custo Médio Atual a ser coberto com tarifas
- DEX = Despesas de Exploração **(item 1)**
- DAP = Despesas com Depreciação, Amortizações e Provisões **(item 2)**
- INR = Investimento realizado no período **(item 3)**
- RPS = Remuneração do Prestador dos Serviços **(item 9)**
- OR = Outras Receitas **(item 7)**
- RPI = Recursos para Investimentos (externos) **(item 6)**
- VF = Volume Faturado **(item 8)**

12-) **Defasagem Tarifária (DF):** Representa percentualmente a defasagem existente entre a tarifa média em vigor e o custo médio atual dos serviços que deveria ser coberto com a tarifa. Pode ser calculada pela equação:

$$DF = \left(\frac{CMA}{TMP} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

- DF = Defasagem Tarifária
- CMA = Custo Médio Atual
- TMP = Tarifa Média Praticada **(item 10)**



PARTE 2 - CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (TMN)

Para fins de cálculo da Tarifa Média Necessária (TMN) serão considerados os valores relativos aos 12 (doze) meses anteriores a entrada em vigor do reajuste tarifário proposto, bem como previsões para os 48 meses subsequentes.

Através de Notas Técnicas serão explicitadas as premissas, parâmetros e metas utilizadas para o cálculo das projeções, considerando os critérios para dimensionamento da oferta e da demanda dos serviços, bem como das despesas, receitas e dos investimentos decorrentes.

Para se efetuar previsões quanto às variações de preços devem ser considerados os seguintes critérios e conceitos:

- **Preços Não Administráveis:** adotar critérios de reajustes previstos em regulamentação específica (ex.: energia elétrica);
- **Insumos e outros componentes de uso regular:** reajustes previstos nos contratos ou indicadores de preços setoriais (ex.: serviços de terceiros, material para tratamento);
- **Preços Administráveis:** adotar indicador geral de preços IPCA/IBGE (ex.: despesas com pessoal).

Deverá ser definida, ainda, uma taxa relativa às expectativas inflacionárias que deverá ser considerada na definição da Taxa de Desconto.

1-) Despesas de Exploração: Corresponde a todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo todas as despesas de operação, manutenção e gestão, além das despesas comerciais, administrativas bem como as despesas fiscais e tributárias relativas a prestação dos serviços.

Na Contabilidade Pública abrange as despesas liquidadas correntes ou de custeio, excluídas as liquidações referentes ao serviço da dívida (amortizações e encargos financeiros) relativos aos investimentos. (É a somatória dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5).

1.1-) Pessoal: Abrange todas as despesas com pessoal próprio, inclusive diretores e mandatários, relativas a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Correspondem aos salários, encargos, gratificações, benefícios e outros componentes relativos à folha de pagamento do pessoal direta e indiretamente envolvido com os serviços de água e esgoto, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.2-) Materiais: Compreende todas as despesas com materiais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.3-) Serviços de Terceiros: Corresponde a todas as despesas com a prestação de serviços por terceiros, relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas



atividades de gestão, operação e manutenção. Devem ser incluídos neste item, os serviços de segurança, limpeza, telefonia, leitura e emissão de contas, informática e processamento de dados, consultoria, assessoria, manutenção e outros, desde que sejam realizados por terceiros. Os serviços de terceiros relativos aos investimentos e à expansão dos sistemas, não devem ser lançados neste item e, sim, no item 3 - Investimentos Realizados.

1.4-) Energia Elétrica: Compreende todas as despesas com energia elétrica, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.5-) Outras: Compreende todas as despesas tributárias, financeiras (exceto relativas a financiamento de investimentos), aluguéis, inclusive de imóveis, máquinas, equipamentos e veículos, bem como outras despesas não incluídas nos itens anteriores, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

2-) DAP – Depreciação, Amortização e Provisões: Compreendem todas as despesas com depreciação, amortização e provisões, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, obedecendo as legislações vigentes. (É a somatória dos itens 2.1, 2.2 e 2.3).

Para fins de cálculo, o valor da Depreciação será igual a 0 (zero), até emissão de Resolução específica pela ARES-PCJ.

2.1-) Depreciação e Amortização:

a) Depreciação: correspondente às despesas decorrentes da obsolescência ou desgaste dos ativos imobilizados, tais como instalações, redes, máquinas, equipamentos, veículos, móveis, etc.

b) Amortização é a alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo de sua vida útil.

2.2-) Amortização de Dívidas: Corresponde aos pagamentos realizados para a redução ou extinção de dívidas decorrentes de financiamentos ou empréstimos. Devem ser incluídos os juros e encargos bem como as parcelas do principal.

2.3-) Provisões: Corresponde às perdas ou expectativas de perdas de ativos ou a cobertura de valores a desembolsar já considerados certos ou com boa probabilidade de ocorrência. É uma reserva para cobertura da diminuição do valor de realização ou de recuperação de um ativo ou mesmo para a existência de um passivo, cuja ocorrência provável possa ser confirmada a partir da análise de possíveis eventos futuros e/ou da experiência passada. Devem ser incluídos os valores decorrentes das perdas de Faturamento em função do não pagamento das contas.

3-) Investimentos a Realizar: Abrange todos os gastos com pessoal próprio, materiais, serviços de terceiros e outros relativos aos investimentos na expansão ou modernização dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Deve ser considerado o total dos investimentos, tanto os que serão realizados com recursos próprios quanto os que serão realizados com recursos de terceiros (empréstimos e financiamentos).

4-) Outras Receitas: Abrange todas os recursos obtidos pelo prestador dos serviços que não são oriundos de tarifas de água e de esgoto, inclusive receitas comerciais, administrativas, financeiras além de repasses e transferências feitos por outros ao prestador dos serviços, quando não destinados aos investimentos.

5-) Recursos para Investimentos (Externos): Abrange o total de todos os recursos destinados aos investimentos em modernização ou expansão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário proveniente de fontes externas, nas formas de empréstimos, financiamentos, transferências ou doações, reembolsáveis ou não.

6-) Variações Tarifárias a Compensar: Compreende os valores já obtidos ou a obter em função de alterações nos cronogramas e/ou demais eventos que tenham gerado mudanças substanciais na situação econômico-financeira do prestador com relação às previsões feitas quando do reajuste tarifário anterior.

Assim, por exemplo, recursos já obtidos para determinados gastos, previstos quando do reajuste tarifário anterior, e que não se concretizaram, ou que tiveram seus valores substancialmente modificados, poderão ser compensados no reajuste proposto.

7-) Volume Faturado: Corresponde ao total em metros cúbicos, medido e/ou estimado, relativos ao volume de água e de esgoto cobrado no ano.

8-) Remuneração do Prestador: Corresponde à remuneração do prestador dos serviços, a qual representa custo econômico que deve integrar a tarifa. Deve ser calculada somando-se 1 (um) a uma taxa pré-estabelecida para remuneração do prestador.

A ARES-PCJ poderá fixar uma taxa de remuneração que considere o cumprimento das metas pré-estabelecidas, no sentido de melhorar a eficiência na prestação dos serviços.

Obs: Quando não houver definição para cálculo taxa, deve-se utilizar zero. Assim, a Remuneração do Prestador será igual a 1 (um).

9-) Taxa de Desconto: Corresponde a taxa de desconto do fluxo de caixa, considerando as expectativas inflacionárias, utilizada para trazer a valor presente os montantes lançados nas projeções futuras.

10-) Faturamento Atual: Corresponde aos valores faturados nos 12 (doze) meses anteriores a entrada em vigor do reajuste solicitado, relativos aos serviços de abastecimento de água e de

esgotamento sanitário. Devem ser incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com a tarifa de água e de esgoto.

11-) Tarifa Média Praticada (TMP): Corresponde à divisão da Receita Tarifária (Faturamento) pelo Volume Faturado.

$$TMP = \frac{RT}{VF}$$

Onde:

TMP = Tarifa Média Praticada

RT = Receita Tarifária (Faturamento) (item 4)

VF = Volume Faturado (item 8)

12-) Tarifa Média Necessária: Corresponde ao resultado da equação:

$$TMN = \frac{\sum_{(t=1,4)} [(DEX_t + DAP_t + IR_t) \times RPS_t - OR_t - RPI_t + VTC_t] / (1+i)^t}{\sum_{(t=1,4)} VF_t / (1+i)^t}$$

Onde:

TMN = Tarifa Média Necessária;

DEX_t = Despesas de Exploração projetadas para os períodos "t" (item 1)

DAP_t = Depreciação, Amortizações e Provisões para os períodos "t" (item 2)

IR_t = Investimentos a serem realizados nos períodos "t" (item 3)

RPSt = Taxa de Remuneração do Prestador do Serviço para os períodos "t" (item 8)

OR_t = Outras Receitas previstas para os períodos "t" (item 4)

RPI_t = Recursos Externos Previstos para Investimentos para os períodos "t"; (item 5)

VTC_t = Variação Tarifária a Compensar (Superávit/Déficit), para os períodos "t" (item 6)

VF_t = Volume Faturado nos períodos "t" (item 7)

t = Período até próxima revisão tarifária, variando de 1 a 4.

i = Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa (item 9)



13-) Reajuste ou Revisão Necessária: Representa percentualmente o reajuste necessário para o atendimento das necessidades previstas na planilha, revelando a defasagem existente entre a tarifa média em vigor e a tarifa média necessária para garantir a sustentabilidade econômica e financeira dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e que deve ser garantida pela tarifa.

Pode ser calculada pela equação:

$$RN = \left(\frac{TMN}{TMP} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

- RN** = Reajuste ou Revisão Necessária
- TMN** = Tarifa Média Necessária (item 12)
- TMP** = Tarifa Média Praticada (item 11)



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 115, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Quando da solicitação de reajuste ou revisão tarifária, o prestador dos serviços de saneamento deverá encaminhar, à ARES-PCJ, os seguintes documentos:

~~I - Ofício de solicitação de reajuste ou revisão tarifária, com indicação do percentual pretendido, com as devidas justificativas que embasaram o pedido;~~

I - Ofício de solicitação de reajuste ou revisão tarifária, com as devidas justificativas que embasaram o pedido; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 157, de 30/11/2016)*

II - Cópia de Lei ou Decreto de criação do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS;

III - Cópia do Decreto ou Portaria de nomeação dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS;

IV - Estrutura tarifária completa e atualizada;

V - Tabela atualizada dos valores dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador. Quando solicitada revisão dos preços públicos deverá ser apresentada composição dos custos;

VI - Número atualizado de economias de água, economias de esgoto, ligações de água e ligações de esgoto;

VII - Número atualizado de funcionários próprios e terceirizados;

VIII - Número atualizado da população do município (população urbana e rural);

~~IX - Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do exercício imediatamente anterior ao pedido, somente para prestadores com Contabilidade Pública;~~

IX - Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e Balancete Contábil do exercício imediatamente anterior ao pedido, somente para prestadores que utilizam a Contabilidade Pública; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 157, de 30/11/2016)*

X - Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do Exercício e Demonstração de Fluxo de Caixa do exercício imediatamente anterior ao pedido, somente para prestadores com Contabilidade Comercial;



XI - Balancetes contábeis das informações do exercício corrente, com fechamento até o último mês anterior ao pedido;

XII - Boletim de Caixa e/ou Fluxo de Caixa do último dia do mês anterior ao pedido;

XIII - Percentuais de inadimplência no mês, em 30, 60 e 90 dias;

XIV - Percentuais de atendimento público:

- a) Água tratada e distribuída;
- b) Coleta e afastamento de esgoto;
- c) Tratamento de esgoto.

XV - Percentuais atualizados de perdas físicas e econômicas

XVI - Planilhas de Tarifas devidamente preenchidas, conforme descritas no Anexo I, contendo:

- a) Demonstrativos contábeis das despesas de exploração, para cada planilha preenchida, ou seja, separando as despesas em água e esgoto. Deverá conter os valores das despesas mensais com: pessoal, material, serviços de terceiros, energia elétrica e outras;
- b) Demonstrativos contábeis com os valores mensais dos investimentos realizados;
- c) ~~Relatório de depreciação, amortização e provisões mensais;~~
- d) Relatório de amortização de dívidas e provisões mensais; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 157, de 30/11/2016)*
- e) Relatório separado do demonstrativo de faturamentos de água, esgoto e demais serviços;
- f) Relatório das receitas arrecadadas, separados em receitas provenientes das tarifas de água, de esgoto, demais serviços e outras receitas;
- g) Relatório de recursos externos para investimentos;
- h) Relatório do volume faturado (m³) de água e esgoto;
- i) Base de dados e formulas de cálculos utilizados para as projeções realizadas, com as devidas justificativas, quando couber;

XVII - Plano de Investimentos, com planilhas detalhadas para ações como aquisição de bens móveis, equipamentos, veículos, projetos, obras e outras intervenções, com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) Para investimentos previstos:
 - Situação do processo de contratação (se licitada, já em licitação ou programada) de cada investimento;
 - Previsão de início e término de cada investimento;



- Valor total do investimento com recursos próprios e de terceiros (PAC, Fehidro, entre outros financiamentos, com indicação da fonte de recursos e previsões de desembolsos), quando existente, para cada investimento;
 - Situação do processo de financiamento, quando aplicável (requisitado, contratado, liberado);
 - Existência e situação de projetos executivos e/ou licenciamentos ambientais, quando necessários.
- b) Para investimentos em execução:
- Percentual já executado e o valor liquidado de cada investimento, considerando desembolsos de recursos próprios e de terceiros, para cada investimento;
 - Previsão de término de cada investimento.
- c) Para investimentos solicitados em reajustes e revisões anteriores e já concluídos deverão ser apresentados, para cada investimento, data de conclusão, situação operacional, desembolso total (com recursos próprios e de terceiros) e resultados obtidos/planejados.
- d) Os investimentos, seus valores e previsões deverão estar em consonância com os previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e o Plano Plurianual – PPA do município. A previsão de investimentos não relacionados no PMSB e PPA deverá ser expressamente justificada, inclusive sobre suas implicações nas demais ações previstas no planejamento municipal.

XVIII - Quando se tratar de Revisão Tarifária, além dos documentos acima, também deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Relatório detalhado das mudanças pretendidas e necessárias, com as justificativas cabíveis.
- b) Quando a revisão implicar em alteração da estrutura tarifária, o prestador também deverá apresentar:
- Número atualizado de economias de água, especificando por faixa de consumo, quantidade/m³, demonstrando leitura em comparação ao faturamento, do mês que antecedeu o reajuste e faturamento;
 - Número atualizado de economia de esgoto, especificando por faixa de consumo, quantidade/m³, mostrando leitura em comparação ao faturamento, do mês que antecedeu o reajuste e faturamento;
 - Qualquer método de rateio deverá ser mencionado e justificado com todos os elementos que definiram os percentuais utilizados.



XIX - O prestador deverá manter em seus arquivos toda cópia de todas as informações, documentos, bem como a memória de cálculo utilizada para as projeções, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pela ARES-PCJ.

XX - A ARES-PCJ reserva o direito de solicitar outros documentos e informações complementares, que julgar necessário, para fins de cálculo de reajuste ou revisão tarifária.

PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 04/2019 - CRBG

REAJUSTE DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E DOS DEMAIS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2018

Janeiro de 2019

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 – INTRODUÇÃO | 4 |
| 1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ..... | 4 |
| 1.2 – OBJETIVO | 4 |
| 2 - ANÁLISE ADMINISTRATIVA | 5 |
| 2.1 – FUNDAMENTO LEGAL..... | 5 |
| 2.1.1 – TITULAR DOS SERVIÇOS (MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS)..... | 5 |
| 2.1.2 – PRESTADOR (SAAE CORDEIRÓPOLIS) | 5 |
| 2.1.3 - CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CRCS)..... | 5 |
| 2.2 - SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE..... | 5 |
| 2.2.1 - ÚLTIMO REAJUSTE | 5 |
| 2.3 – ADIMPLÊNCIA COM A ARES-PCJ..... | 5 |
| 2.4 – OUVIDORIA | 6 |
| 2.4.1 – OUVIDORIA ITINERANTE | 6 |
| 2.4.2 – PESQUISA DE SATISFAÇÃO | 6 |
| 3 - ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL | 9 |
| 3.1 – ESTRUTURA OPERACIONAL | 9 |
| 3.1.1 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA | 9 |
| 3.1.2 - COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO | 9 |
| 3.2 - PLANEJAMENTO..... | 9 |
| 3.2.1 - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO..... | 9 |
| 3.3 - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS..... | 9 |
| 3.3.1 – MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA..... | 9 |
| 3.3.2 - MONITORAMENTO DE PRESSÃO | 9 |
| 3.4 - INDICADORES DE DESEMPENHO | 10 |
| 3.4.1 – ÍNDICE DE PERDAS..... | 10 |
| 3.4.2 - INDICADORES DO SNIS | 11 |
| 3.5 – INSPEÇÕES DE FISCALIZAÇÃO | 13 |
| 3.5.1 – COBERTURA DA FISCALIZAÇÃO..... | 13 |
| 3.5.2 – NÃO CONFORMIDADES | 13 |
| 3.6 – INVESTIMENTOS..... | 14 |
| 3.6.1 - INVESTIMENTOS REALIZADOS | 14 |
| 3.6.2 - INVESTIMENTOS APROVADOS PARA O PRESENTE REAJUSTE | 18 |
| 4 - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA | 20 |
| 4.1 INFORMAÇÕES INICIAIS | 20 |
| 4.1.1 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE..... | 20 |
| 4.1.2 – ÚLTIMO REAJUSTE..... | 20 |
| 4.1.3 – INFLAÇÃO..... | 20 |
| 4.2– ANÁLISE DO FATURAMENTO | 21 |
| 4.2.1 – VOLUME FATURADO (m ³)..... | 21 |
| 4.2.2 – FATURAMENTO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO | 22 |
| 4.2.3 – INADIMPLÊNCIA TARIFÁRIA | 22 |
| 4.3 – ANÁLISE DAS RECEITAS E CUSTOS/DESPESAS | 23 |
| 4.4 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | 24 |
| 4.5 – DETALHAMENTO DOS CUSTOS/ DESPESAS..... | 24 |
| 4.5.1 – CUSTOS/DESPESAS COM PESSOAL | 25 |
| 4.5.2 – CUSTOS/DESPESAS COM MATERIAIS | 26 |
| 4.5.3 – CUSTOS/DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS..... | 27 |
| 4.5.4 – CUSTOS/DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA | 27 |
| 4.5.4.1 – CUSTOS/DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA – LIQUIDADAS | 28 |

| | |
|--|----|
| 4.5.4.1 – CUSTOS/DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA – POR COMPETÊNCIA | 29 |
| 4.5.4.2 – CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA (KW)..... | 30 |
| 4.6 – CÁLCULO DA DEFASAGEM TARIFÁRIA..... | 30 |
| 4.6.1 – COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO E TARIFA MÉDIA PRATICADA (VALORES REALIZADOS E PROJETADOS)..... | 31 |
| 4.6.1.1 – CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO ATUAL (CMA) | 32 |
| 4.6.1.2 – CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA PRATICADA (TMP)..... | 33 |
| 4.6.2 – VERIFICAÇÃO DA DEFASAGEM TARIFÁRIA | 33 |
| 4.7 – CÁLCULO DAS TARIFAS MÉDIAS | 34 |
| 4.7.1 – TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (TMN)..... | 34 |
| 4.7.2 - TARIFA MÉDIA PRATICADA (TMP) | 36 |
| 4.7.3 - COMPARATIVO DAS TARIFAS (CT) | 36 |
| 5 - CONCLUSÃO | 37 |
| 6 – RECOMENDAÇÕES | 37 |
| 7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 38 |
| ANEXO I – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO | 39 |
| ANEXO II – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS | 42 |

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

1.2 – OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, encaminhado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, doravante denominado de **PRESTADOR**, à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

O presente Parecer Consolidado visa também apresentar os estudos técnicos para a recomposição tarifária e o reequilíbrio econômico e financeiro do **PRESTADOR**, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, quanto à fixação de novo índice do Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto e os Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo **PRESTADOR**.

2 - ANÁLISE ADMINISTRATIVA

2.1 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 – TITULAR DOS SERVIÇOS (MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS)

O Município de Cordeirópolis é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, e o ratificou através da Lei nº 2.677, de 26/10/2010, assim delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

2.1.2 – PRESTADOR (SAAE CORDEIRÓPOLIS)

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis é o **PRESTADOR** dos serviços municipais de água e esgoto e foi criado em 29/06/1971 através da Lei nº 744, na forma de autarquia municipal, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Cordeirópolis.

2.1.3 - CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CRCS)

O Município de Cordeirópolis, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através da Lei nº 3.943/2013 e pela Portaria nº 10.604, de 01 de junho de 2017, nomeou seus membros, atendendo, assim, os requisitos para sua composição.

2.2 - SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Através do Ofício nº 026/2018, o **PRESTADOR** encaminhou à Agência Reguladora PCJ solicitação de reajuste ordinário das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados pela autarquia e anexou documentos contábeis e financeiros, além de dados e informações técnicas. A partir dessa solicitação do **PRESTADOR** foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 158/2018, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

2.2.1 - ÚLTIMO REAJUSTE

O último reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo **PRESTADOR** foi 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), conforme a Resolução ARES-PCJ nº 195, de 04/07/2017.

2.3 – ADIMPLÊNCIA COM A ARES-PCJ

Conforme informações do Setor Financeiro da ARES-PCJ, o **PRESTADOR**, durante o Exercício de 2018, realizou o pagamento de todas as parcelas referentes à Taxa de Regulação da ARES-PCJ, estando, portanto, adimplente.

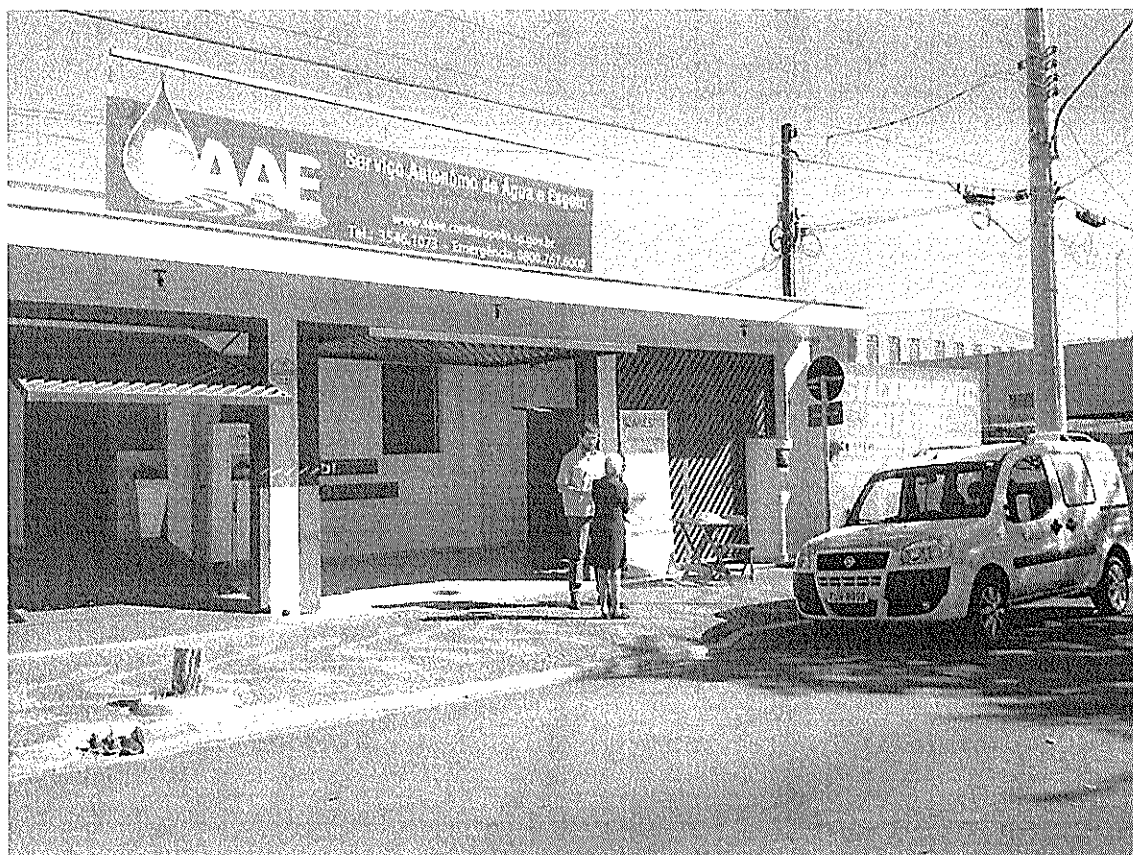
2.4 – OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail e redes sociais, além de visitas da ouvidoria itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

Em consulta à Ouvidoria da ARES-PCJ, verificou-se que nos últimos 12 meses não foram registradas reclamações, referente aos serviços prestados pelo SAAE Cordeirópolis.

2.4.1 – OUVIDORIA ITINERANTE

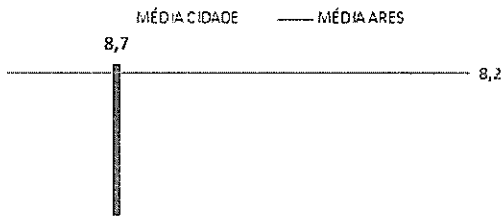
A Ouvidoria Itinerante foi realizada no município de Cordeirópolis em 26/07/2017, junto ao atendimento do SAAE, das 9h30 às 12h30.



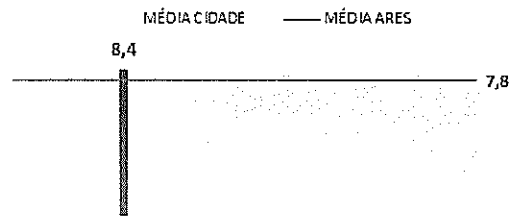
2.4.2 – PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Entre novembro de 2017 e janeiro de 2018 a ARES-PCJ realizou também pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços de saneamento no município, que obteve os resultados abaixo.

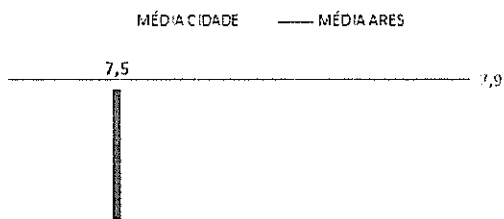
ATENDIMENTO NA SEDE



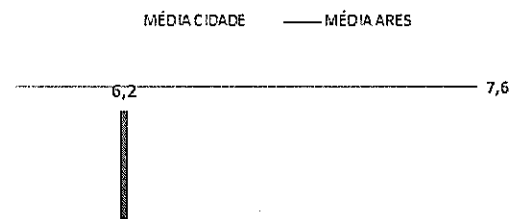
ATENDIMENTO TELEFÔNICO



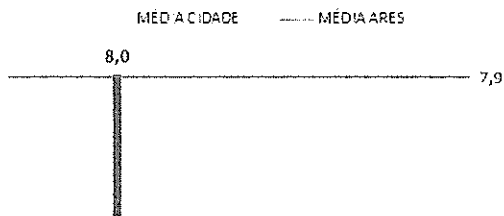
COLETA DE ESGOTO



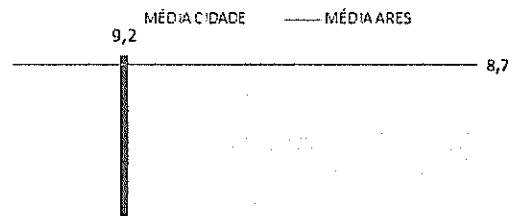
TRATAMENTO DE ESGOTO



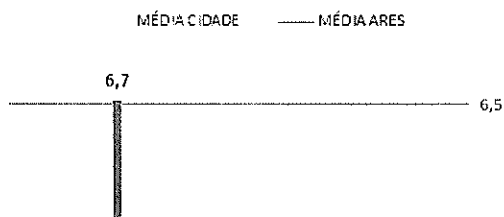
ENTENDIMENTO DE CONTA



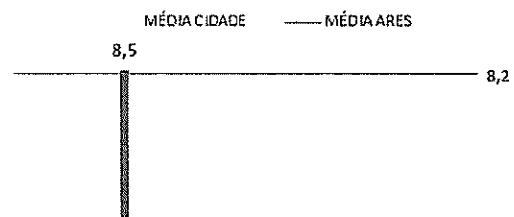
LEITURA E ENTREGA CORRETA DA CONTA



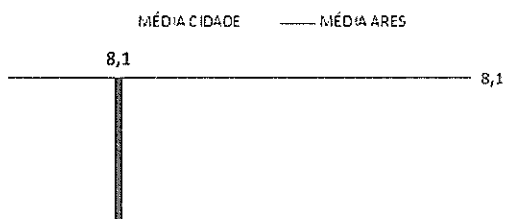
PREÇO DA ÁGUA E ESGOTO



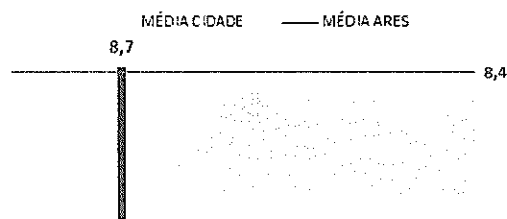
PRESSÃO DA ÁGUA



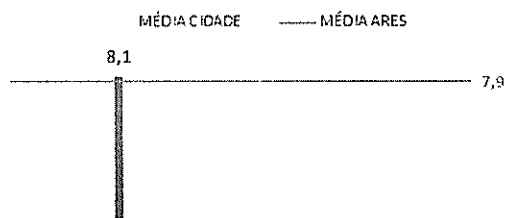
QUALIDADE DA ÁGUA



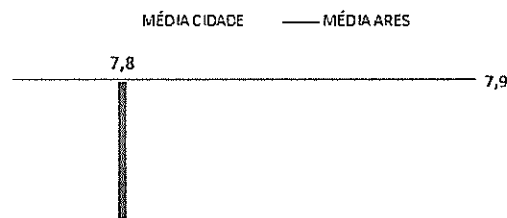
REGULARIDADE DE FORNECIMENTO



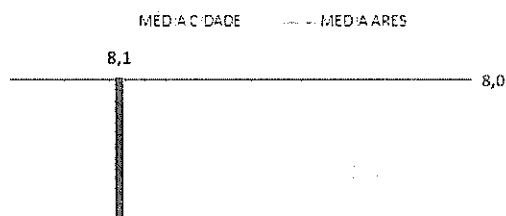
RESOLUÇÃO IMEDIATA DOS PROBLEMAS



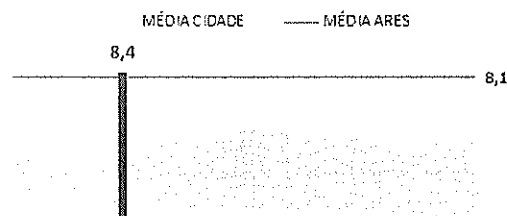
GOSTO DA ÁGUA



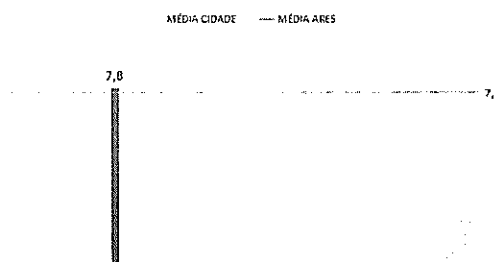
CHEIRO DA ÁGUA



COR DA ÁGUA



SATISFAÇÃO GERAL



3 - ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

3.1 – ESTRUTURA OPERACIONAL

3.1.1 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA

O Município de Cordeirópolis apresenta cobertura integral com abastecimento de água, através da operação de cerca de 60 km de redes de distribuição, 10 reservatórios, 7 estações elevatórias de água, 1 ETA, 2 captações superficiais e aproximadamente 8.438 ligações ativas de água, conforme informações repassadas pelo PRESTADOR.

3.1.2 - COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

O Município de Cordeirópolis apresenta cobertura de cerca de 95% de coleta e afastamento de esgoto e apenas 10% de tratamento, possui 2 estações elevatórias de esgoto em operação e aproximadamente 8.357 ligações ativas de esgoto conforme informações repassadas pelo PRESTADOR.

3.2 - PLANEJAMENTO

3.2.1 - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Cordeirópolis foi aprovado em 2016, através do Decreto Municipal nº 5.260/2016.

3.3 - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 – MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

A ARES-PCJ possui um Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Distribuída. A amostragem de água tratada é feita no cavalete, analisando-se 10 parâmetros: coliformes totais, *Escherichia coli*, cor aparente, turbidez, pH, cloro residual livre, fluoreto, ferro total, manganês e alumínio. Anualmente, é realizada uma análise completa com 83 parâmetros.

As coletas são feitas em locais escolhidos pelos técnicos da Agência, e as análises realizadas em conformidade com a Resolução SS-65, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e com Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade (Origem: PRT MS/GM 2914/2011), por laboratório contratado pela ARES-PCJ.

Nos últimos 12 meses, foram realizadas 9 (nove) coletas e análises de água da rede de distribuição do Município de Cordeirópolis. Todos os resultados da coleta apresentaram-se dentro dos padrões de potabilidade, ou seja, em conformidade com a legislação vigente.

3.3.2 - MONITORAMENTO DE PRESSÃO

O Programa de Monitoramento da Pressão visa acompanhar as pressões nas redes de distribuição de água tratada e consiste na instalação de coletores de dados de pressão, com transmissão on-line para o prestador e para a ARES-PCJ.

De acordo com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, o fornecimento de água deve ser realizado mantendo a pressão disponível mínima de 10 e máxima de 50 mca (metros de coluna d'água).

No último monitoramento foram instalados 2 (dois) pontos de monitoramento da rede de distribuição de água do Município de Cordeirópolis e, como pode ser observado na tabela abaixo, dentre esses pontos nenhum apresentou Não Conformidade (menos de 80% do tempo de monitoramento fora dos valores entre 10 mca e 50 mca de pressão).

| MONITORAMENTO DA PRESSÃO 2017 | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------|--|---------------|----------------|-------------|
| ENDEREÇO | TEMPO TOTAL (h) | PERMANÊNCIA NAS FAIXAS DE PRESSÃO (%) | | | |
| | | < 0 mca | 0 a 10 mca | 10 a 50 mca | > 50 mca |
| Rua Camilo Botechia, 232 | 728 | 0% | 16,49% | 83,47% | 0,00% |
| Rua Francisco Minatel, 210 | 728 | 1% | 9,14% | 90,17% | 0,00% |

3.4 - INDICADORES DE DESEMPENHO

3.4.1 – ÍNDICE DE PERDAS

Os três principais indicadores de perdas do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS) apresentados abaixo, referentes ao ano de 2016, apontam valores acima da média em relação aos municípios associados à ARES-PCJ.

| ÍNDICE DE PERDAS FÍSICAS E ECONÔMICAS | | | |
|---------------------------------------|--------------------------|---------------------|-------------------|
| INDICADOR | UNIDADE | ÍNDICE MUNICIPAL | MÉDIA ARES-PCJ |
| Índice de Perdas na Distribuição | % | 49,55 | 39,49 |
| Índice de Perdas Lineares | (m ³ /dia.km) | 55,26 | 26,72 |
| Índice de Perdas por Ligação | (L/lig.dia) | 414,68 | 351,54 |

Ressalta-se que a ARES-PCJ ainda não exige do prestador limites para tais índices, sendo esta tabela apenas um quadro comparativo com outros municípios regulados pela Agência.

3.4.2 - INDICADORES DO SNIS

A ARES-PCJ elaborou o Relatório de Avaliação de Desempenho da Prestação dos Serviços de Saneamento - 2016 para acompanhar a evolução da qualidade da prestação dos serviços de saneamento nos municípios associados por meio de dados obtidos no Sistema Nacional de Informação do Setor de Saneamento (SNIS) relativos ao período de 2012 a 2016, com base em critérios definidos na Câmara Técnica de Saneamento da Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR).

Ressalta-se que os próprios prestadores dos serviços de saneamento informam seus dados diretamente ao SNIS que, após tabulação, esses dados são transformados em indicadores e são divulgados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, através da internet. Os indicadores para Cordeirópolis estão expressos abaixo.

| CORDEIRÓPOLIS | | | | | |
|---|-----------|-----------|-----------|------|-----------|
| INDICADORES | SNIS | | | | |
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| U01 - Índice de Atendimento Urbano de Água (%) | 100,00 | 0,00 | 94,62 | | 100,00 |
| U02 - Índice de Atendimento Urbano de Esgoto (%) | 100,00 | 95,86 | 94,62 | | 100,00 |
| U03 - Índice de Coleta de Esgoto (%) | 46,22 | 47,40 | 72,75 | | 80,00 |
| U04 - Índice de Tratamento de Esgoto (%) | 9,94 | 8,97 | 15,38 | | 0,00 |
| Q01 - Incidência das Análises de Coliformes Totais Fora do Padrão (%) | 3,70 | 3,70 | 3,33 | | 0,00 |
| Q02 - Extravasamentos de Esgotos por Extensão de Rede (Extravasamento/Km) | 0,30 | 0,31 | 0,39 | | 0,00 |
| E01 - Índice de Perdas na Distribuição (%) | 22,14 | 14,49 | 13,96 | | 49,55 |
| E02 - Índice de Produtividade de Pessoal Total (Ligação/empregado) | 438,00 | 225,36 | 183,24 | | 306,08 |
| E03 - Despesa Média Anual por Empregado (R\$/Empregado) | 38.422,55 | 39.646,75 | 36.909,84 | | 60.468,74 |
| E04 - Consumo de Energia Elétrica nos Sistemas de Água e Esgotos (R\$/kWh) | 0,30 | 0,24 | 0,31 | | |
| E05 - Despesa de Exploração por m ³ Faturado (R\$/m ³) | 1,08 | 0,98 | 1,17 | | 2,06 |
| E06 - Índice de Hidrometração (%) | 97,10 | 96,96 | 98,87 | | 100,00 |
| E07 - Índice de Macromedição (%) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 49,22 |
| E08 - Índice Consumo de Energia Elétrica em sistemas de abastecimento de água (kWh/m ³) | 0,76 | 0,77 | 0,87 | | 1,18 |
| F01 - Tarifa Média de Água (R\$/m ³) | 1,36 | 0,54 | 1,05 | | 1,84 |
| F02 - Tarifa Média de Esgoto (R\$/m ³) | 0,47 | 0,70 | 1,19 | | 1,70 |
| F03 - Margem da Despesa de Exploração (%) | 106,38 | 165,91 | 105,73 | | 116,00 |
| C01 - Densidade de Economias de Água por Ligação (Economia/Ligação) | 1,00 | 1,03 | 1,06 | | 1,04 |
| C02 - Extensão da Rede Água por Ligação (m/Ligação) | 15,70 | 14,92 | 14,53 | | 7,23 |
| C03 - Extensão da Rede Esgoto por Ligação (m/Ligação) | 13,10 | 12,53 | 12,10 | | 7,31 |
| C04 - Consumo Médio de Água por Economia (m ³ /mês/Economia) | 22,30 | 22,58 | 18,80 | | 12,36 |

Fonte: Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento

3.5 – INSPEÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

3.5.1 – COBERTURA DA FISCALIZAÇÃO

A ARES-PCJ fiscalizou cerca de 100% dos subsistemas em operação informados na Macroavaliação em 2018, com 8 fiscalizações técnicas realizadas até o momento. As fiscalizações técnicas para verificação de não-conformidades, conforme Resolução ARES-PCJ nº 48/2014, foram realizadas nas seguintes unidades em operação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

- Captação Superficial -Represa Cascalho;
- Captação Superficial – Represa Santa Marina;
- Booster Jardim Cordeiro;
- Booster Jardim Progresso;
- Estação Elevatória de Água Tratada – EEAT Bombas de Recalque ETA;
- Estação Elevatória de Água Tratada – EEAT Centro de Distribuição;
- Estação Elevatória de Água Tratada – EEAT Jardim Eldorado;
- Estação Elevatória de Água Tratada – EEAT Jardim Paraty;
- Estação Elevatória de Água Tratada – EEAT Vila Boteon;
- Estação de Tratamento de Água – ETA;
- Reservatório apoiado Centro de Distribuição de Água;
- Reservatório elevado Centro de Distribuição de Água;
- Reservatório elevado Jardim Juventude;
- Reservatório elevado Vila Boteon;
- Reservatório Jardim Cordeiro;
- Reservatório Jardim Paraty Novo;
- Reservatório apoiado Paraty 2;
- Reservatório elevado Paraty;
- Reservatórios semienterrados ETA
- Reservatório elevado Jardim Eldorado
- Reservatório enterrado Jardim Eldorado;
- Estação Elevatória de Esgoto Bruto – Jardim Cordeiro;
- Estação Elevatória de Esgoto Bruto – Jardim Florença.

3.5.2 – NÃO CONFORMIDADES

A tabela abaixo apresenta um resumo das Não Conformidades apontadas, em relação aos prazos, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014, resultante das fiscalizações realizadas no Município de Cordeirópolis.

| SITUAÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES APONTADAS | | |
|--|------------|------------|
| NÃO CONFORMIDADES | QUANTIDADE | % |
| Resolvida | 32 | 60 |
| Vencida | 21 | 40 |
| TOTAL | 53 | 100 |

Ressalta-se que as Não Conformidades vencidas estão sujeitas às sanções previstas na Resolução ARES PCJ nº 71 de 11/12/2014.

3.6 – INVESTIMENTOS

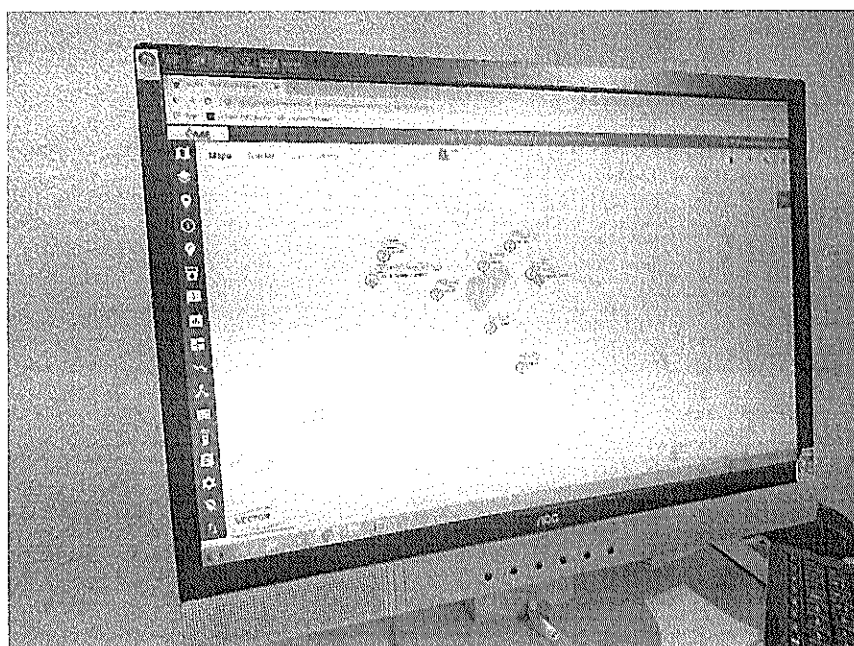
Neste item são realizadas duas análises: investimentos realizados pela Autarquia e o resultado da análise do plano de investimentos proposto para próximo período de reajuste tarifário.

3.6.1 - INVESTIMENTOS REALIZADOS

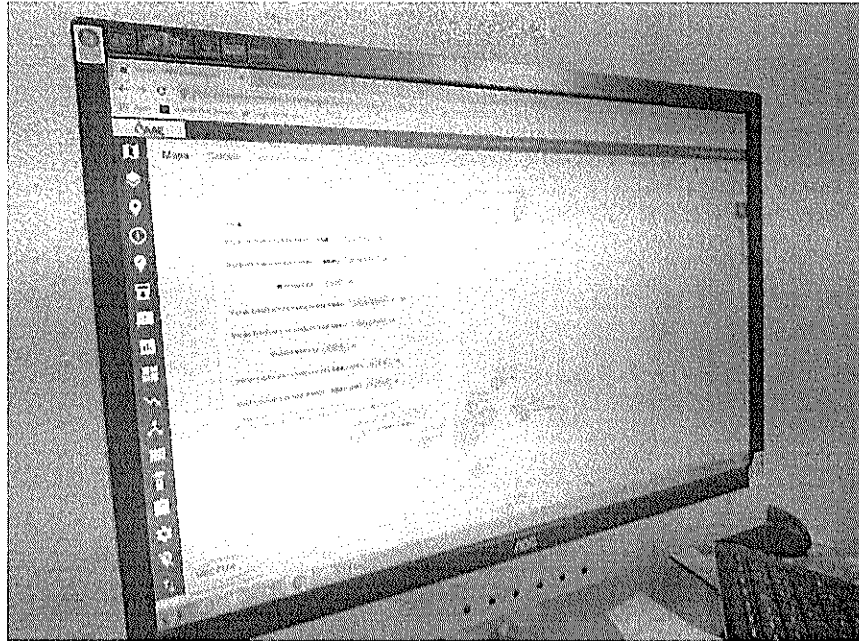
O SAAE informou à Agência sobre o andamento do investimento previsto no reajuste anterior, conforme tabela abaixo:

| INVESTIMENTOS | EXECUÇÃO FÍSICA DAS OBRAS | SITUAÇÃO |
|---|----------------------------------|-----------------|
| Implantação do projeto de combate as perdas de água com fornecimento e instalação de macromedidores de vazão, sistema de monitoramento via telemetria no sistema de abastecimento de água – Contrato Fehidro 179/2016 | 100% | Concluída |

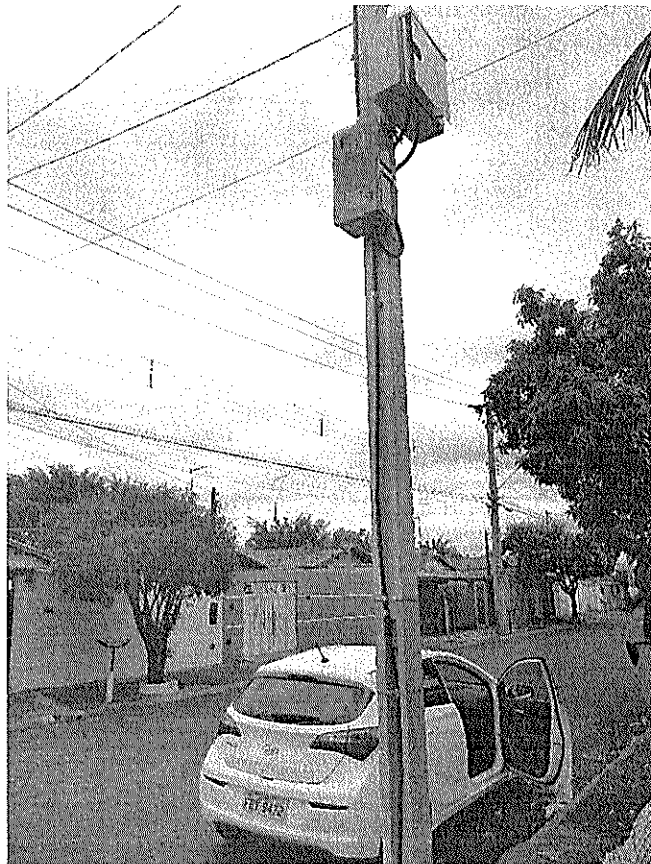
Em 21/11/2018 foi possível verificar o funcionamento do sistema de monitoramento via telemetria do sistema de abastecimento de água, conforme ilustrado a seguir:



Localização dos pontos de monitoramento



Medição de vazão e nível do reservatório



Ponto de monitoramento de pressão na rede de distribuição de água

Atualmente estão em andamento as obras da Estação de Tratamento de Água e da Estação de Tratamento de Esgoto, que são realizadas com recursos da FUNASA – Fundação Nacional de Saúde e do Programa Água Limpa, ação conjunta da Secretaria Estadual de Saneamento e

Recursos Hídricos, o DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica) e Secretaria Estadual da Saúde, executado em parceria com a Prefeitura, respectivamente. As fotos abaixo mostram o andamento dessas obras:



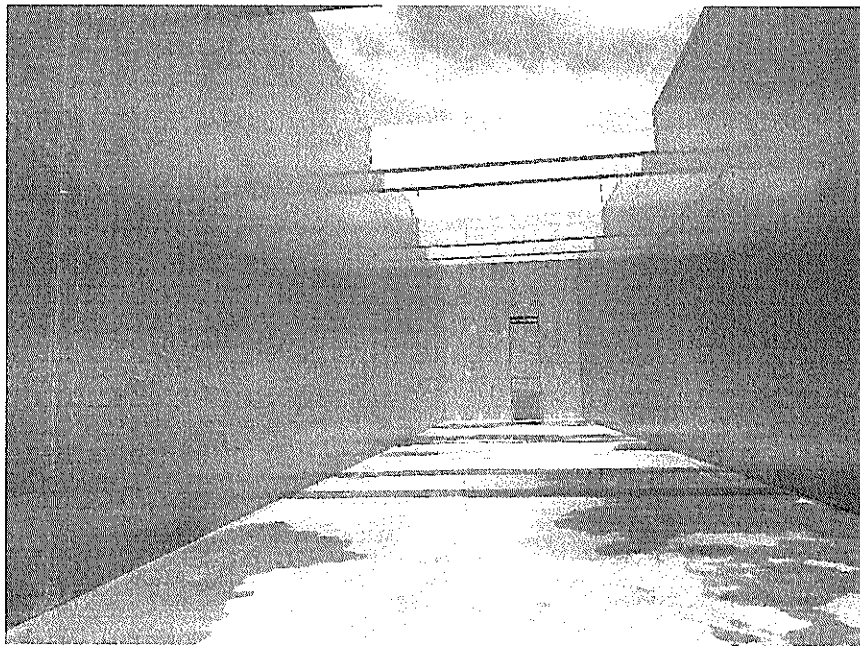
Vista geral das obras da ETA



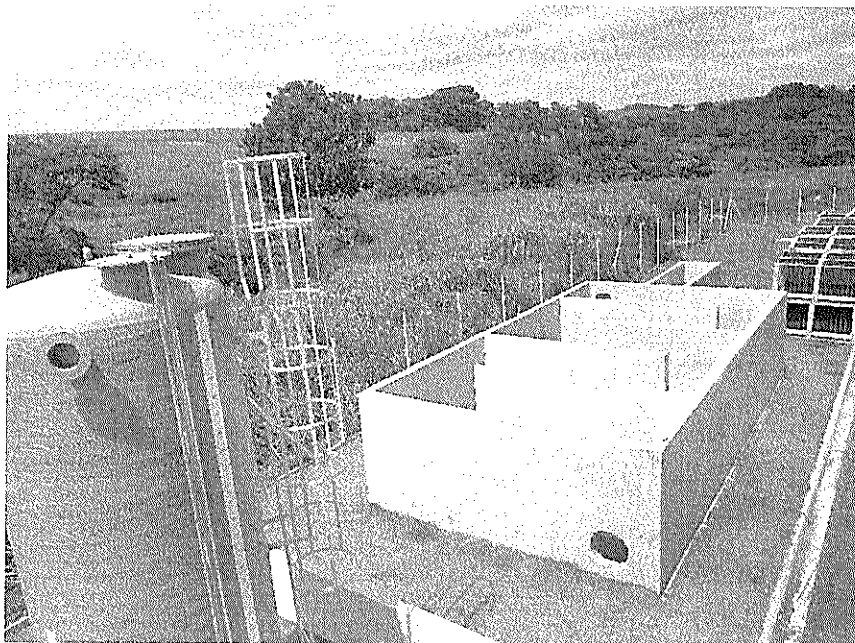
Vista geral das obras do tanque de contato e destinação lodo da ETA



Vista geral da ETE



Interior do reator anaeróbio-aeróbio - UBOX



Vista do sistema de desinfecção

3.6.2 - INVESTIMENTOS APROVADOS PARA O PRESENTE REAJUSTE

O valor total dos investimentos (Recursos Extraordinários + Recursos Próprios) previsto para o período de janeiro/2019 a dezembro/2019 é de R\$ 5.085.241,28 sendo R\$ 4.072.769,57 com Recursos Extraordinários e R\$ 1.012.471,71 com Recursos Próprios, conforme tabela abaixo.

PLANO DE INVESTIMENTOS – PERÍODO JANEIRO/2019 A DEZEMBRO

| DESCRIÇÃO | INFORMAÇÕES PRELIMINARES NA DATA DO REAJUSTE | | | CRONOGRAMA PREVISTO | | EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA | E | |
|--|--|-----------|-----------|---------------------|----------|-------------------------|-------|--------------|
| | Possui Projeto? | Iniciada? | Licitada? | Data Início | Data fim | (%) | | |
| IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA BACIA DO Córrego Santa Gertrudes e SUB-BACIA DO AFLUENTE DO Córrego das Amoreiras | Sim | Não | Sim | jan/19 | fev/20 | 0% | R\$ 4 | |
| NOVAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ETE COMPACTA NO BAIRRO ENGENHO VELHO | Em andamento | Não | Não | jul/19 | dez/19 | 0% | | |
| SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE ESGOTO JD. PROGRESSO - RUA SANTO PERUCHI | Em andamento | Não | Não | jul/19 | set/19 | 0% | | |
| TOTAL | | | | | | | | R\$ 4 |

4 - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 INFORMAÇÕES INICIAIS

4.1.1 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Em 19 de outubro de 2018 foi protocolado pedido de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (**PRESTADOR**), conforme Ofício nº 026/2018, Processo Administrativo n.º 158/2018.

O **PRESTADOR**, durante o processo de estudos do pedido de reajuste tarifário, encaminhou à Agência Reguladora PCJ uma série de documentos, referentes aos exercícios de 2017 e 2018, com informações contábeis, econômicas, financeiras e dentre outras. Os últimos documentos necessários para análise foram entregues em 11/12/2018.

4.1.2 – ÚLTIMO REAJUSTE

As tarifas do município de Cordeirópolis foram majoradas conforme Resolução ARES-PCJ nº 195, de 04 de julho de 2017, que autorizou a aplicação de 4,57 % de reajuste nas tarifas de água e esgoto e nos valores dos preços públicos dos demais serviços.

4.1.3 – INFLAÇÃO

A inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, período compreendido entre dezembro/2017 a novembro/2018, medida pelos principais índices, são:

| ÍNDICE | VARIAÇÃO |
|---|----------|
| IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE) | 4,05% |
| INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) | 3,56% |
| IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV) | 9,68% |
| ICV - Índice do Custo de Vida (DIEESE) | 4,39% |
| IPC - Índice de Preços ao Consumidor (FIPE) | 3,49% |

4.2– ANÁLISE DO FATURAMENTO

O faturamento do **PRESTADOR** está relacionado aos valores de Volume Faturado (m³). Serão demonstrados os dados referentes ao Volume Faturado (m³) e os valores do Faturamento com as Tarifas de Água e Esgoto.

4.2.1 – VOLUME FATURADO (m³)

Segue demonstrativo das variações dos Volumes Faturados (m³), referentes ao Exercício de 2017 e de janeiro a setembro de 2018.

| VOLUME DE ÁGUA E ESGOTO FATURADO (m³) | | | | | |
|---------------------------------------|------------------|--------------------|------------------|--------------------|-------------------------|
| PERÍODO | 2017 | | 2018 | | VARIACÃO 2017 x 2018 |
| | VALOR | VARIACÃO MENSAL | VALOR | VARIACÃO MENSAL | |
| JANEIRO | 133.393 | - | 127.743 | 2,40% | -4,24% |
| FEVEREIRO | 133.399 | 0,00% | 127.406 | -0,26% | -4,49% |
| MARÇO | 122.896 | -7,87% | 127.216 | -0,15% | 3,52% |
| ABRIL | 125.641 | 2,23% | 130.594 | 2,66% | 3,94% |
| MAIO | 121.117 | -3,60% | 128.027 | -1,97% | 5,71% |
| JUNHO | 117.634 | -2,88% | 121.882 | -4,80% | 3,61% |
| JULHO | 119.659 | 1,72% | 123.996 | 1,73% | 3,62% |
| AGOSTO | 123.108 | 2,88% | 124.750 | 0,61% | 1,33% |
| SETEMBRO | 125.772 | 2,16% | 126.889 | 1,71% | 0,89% |
| TOTAL (1) | 1.122.619 | | 1.138.503 | | 1,41% |
| OUTUBRO | 132.730 | 5,53% | | | |
| NOVEMBRO | 126.564 | -4,65% | | | |
| DEZEMBRO | 124.755 | -1,43% | | | |
| TOTAL (2) | 384.049 | | 0,00 | | |
| TOTAL (1+2) | 1.506.668 | | 1.138.503 | | |

Verifica-se que, com base nos relatórios apresentados pelo PRESTADOR, nos meses de janeiro a setembro/2018 houve uma variação de 1,41% no volume faturado com relação ao mesmo período do exercício anterior.

4.2.2 – FATURAMENTO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Segue demonstrativo das variações dos Faturamentos Tarifários de Água e Esgoto, referentes ao Exercício de 2017 e de janeiro a setembro de 2018.

| FATURAMENTO ÁGUA E ESGOTO | | | | | |
|---------------------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|---------------------|
| PERÍODO | 2017 | | 2018 | | VARIÇÃO 2017 x 2018 |
| | VALOR | VARIÇÃO MENSAL | VALOR | VARIÇÃO MENSAL | |
| JANEIRO | 482.823,48 | - | 474.543,88 | 1,68% | -1,71% |
| FEVEREIRO | 480.715,02 | -0,44% | 479.563,79 | 1,06% | -0,24% |
| MARÇO | 435.400,97 | -9,43% | 481.776,76 | 0,46% | 10,65% |
| ABRIL | 453.332,71 | 4,12% | 496.145,76 | 2,98% | 9,44% |
| MAIO | 427.596,11 | -5,68% | 483.842,11 | -2,48% | 13,15% |
| JUNHO | 413.710,61 | -3,25% | 447.493,60 | -7,51% | 8,17% |
| JULHO | 421.098,50 | 1,79% | 453.394,17 | 1,32% | 7,67% |
| AGOSTO | 456.401,15 | 8,38% | 457.061,49 | 0,81% | 0,14% |
| SETEMBRO | 474.022,60 | 3,86% | 482.712,26 | 5,61% | 1,83% |
| TOTAL (1) | 4.045.101,15 | | 4.256.533,82 | | 5,23% |
| OUTUBRO | 511.844,21 | 7,98% | | | |
| NOVEMBRO | 478.714,18 | -6,47% | | | |
| DEZEMBRO | 466.698,42 | -2,51% | | | |
| TOTAL (2) | 1.457.256,81 | | 0,00 | | |
| TOTAL (1+2) | 5.502.357,96 | | 4.256.533,82 | | |

Como pode ser observado a variação do Faturamento Tarifário entre os meses de janeiro a setembro/2018, comparado com o mesmo período do ano anterior, foi de 5,23%.

4.2.3 – INADIMPLÊNCIA TARIFÁRIA

Os índices de inadimplência, informados pelo **PRESTADOR** são:

| PERÍODO | REAJ. ANTERIOR | REAJ. ATUAL |
|---------|----------------|-------------|
| 30 Dias | 23,92% | 49,90% |
| 60 Dias | 21,32% | 35,25% |
| 90 Dias | 20,13% | 28,49% |

Fonte: SAAE – Cordeirópolis

Em complemento, conforme balancete contábil, o saldo de dívida ativa em setembro/2018 é de R\$ 1.460.190,29, este valor representa em média 22,45% do total do Ativo (R\$ 6.698.327,34), ou seja, um percentual elevado de valores a receber. Entende-se que o prestador deve intensificar os procedimentos para cobrança e recebimento da dívida ativa.

4.3 – ANÁLISE DAS RECEITAS E CUSTOS/DESPESAS

Com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo PRESTADOR, seguem demonstradas as situações gerais, bem como a evolução das Receitas Arrecadadas e das Despesas Liquidadas acrescidas dos restos a pagar liquidados, no Exercício de 2017 e de janeiro a setembro de 2018.

| COMPARATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2017 | | | |
|---|----------------------|---------------------|-------------------|
| PERÍODO | RECEITAS ARRECADADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | SALDO |
| JANEIRO | 383.434,02 | 294.424,14 | 89.009,88 |
| FEVEREIRO | 428.888,64 | 360.894,48 | 67.994,16 |
| MARÇO | 450.975,15 | 390.995,56 | 59.979,59 |
| ABRIL | 404.955,75 | 376.436,65 | 28.519,10 |
| MAIO | 575.577,68 | 462.714,72 | 112.862,96 |
| JUNHO | 399.414,35 | 399.526,84 | -112,49 |
| JULHO | 438.819,15 | 466.188,00 | -27.368,85 |
| AGOSTO | 417.464,38 | 527.339,82 | -109.875,44 |
| SETEMBRO | 417.725,42 | 520.946,88 | -103.221,46 |
| TOTAL (1) | 3.917.254,54 | 3.799.467,09 | 117.787,45 |
| OUTUBRO | 563.658,81 | 400.949,10 | 162.709,71 |
| NOVEMBRO | 744.804,45 | 336.224,33 | 408.580,12 |
| DEZEMBRO | 681.616,34 | 656.860,19 | 24.756,15 |
| TOTAL (2) | 1.990.079,60 | 1.394.033,62 | 596.045,98 |
| TOTAL (1+2) | 5.907.334,14 | 5.193.500,71 | 713.833,43 |

| COMPARATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2018 | | | | | |
|---|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------|
| PERÍODO | RECEITAS ARRECADADAS | VARIÇÃO 2017 x 2018 | DESPESAS LIQUIDADAS | VARIÇÃO 2017 x 2018 | SALDO |
| JANEIRO | 539.743,07 | 40,77% | 452.311,35 | 53,63% | 87.431,72 |
| FEVEREIRO | 422.864,57 | -1,40% | 441.448,94 | 22,32% | -18.584,37 |
| MARÇO | 507.327,56 | 12,50% | 629.167,75 | 60,91% | -121.840,19 |
| ABRIL | 642.438,62 | 58,64% | 401.777,83 | 6,73% | 240.660,79 |
| MAIO | 1.215.989,46 | 111,26% | 518.648,00 | 12,09% | 697.341,46 |
| JUNHO | 463.011,80 | 15,92% | 477.474,33 | 19,51% | -14.462,53 |
| JULHO | 574.526,60 | 30,93% | 864.300,50 | 85,40% | -289.773,90 |
| AGOSTO | 478.029,86 | 14,51% | 887.387,05 | 68,28% | -409.357,19 |
| SETEMBRO | 437.297,68 | 4,69% | 655.315,65 | 25,79% | -218.017,97 |
| TOTAL | 5.281.229,22 | 34,82% | 5.327.831,40 | 40,23% | -46.602,18 |

O saldo apurado no Exercício de 2017 foi de R\$ 713.833,43, e no período de janeiro a setembro/2018, o saldo acumulado foi de R\$ 46.602,18 negativos.

No período de janeiro a setembro/2018 nota-se um aumento de 34,82% nas receitas e de 40,23% nas despesas, com relação ao mesmo período do Exercício de 2017. O Impacto nas receitas são decorrentes as transferências de receitas recebidas da prefeitura, e nas despesas é decorrente as liquidações de amortização de dívidas.

4.4 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Com base no Balancete Contábil, verifique-se, que o saldo apurado no Exercício de 2017 foi de R\$ 389.457,21, já em setembro/2018, o saldo acumulado foi de R\$ 241.633,49.

O saldo de disponibilidades é composto tanto por recursos próprios quanto vinculados (orçamentários e extra orçamentários). Destaca-se que dentre os desembolsos realizados pela Autarquia constam os restos a pagar de exercícios anteriores.

Observando que Restos a Pagar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público¹:

São todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Distingue-se dois tipos de restos a pagar: os processados (despesas já liquidadas); e os não processados (despesas a liquidar ou em liquidação).

4.5 – DETALHAMENTO DOS CUSTOS/ DESPESAS

Foram detalhados os valores mensais das despesas com pessoal, materiais, serviços de terceiros, energia elétrica, que são representativas no contexto desta análise.

¹ SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO. Brasília-DF. 2017. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>>.

4.5.1 – CUSTOS/DESPESAS COM PESSOAL

As Despesas com Pessoal abrangem todos os valores gastos com funcionários próprios e comissionados e correspondem aos salários, encargos, gratificações, benefícios, dentre outros, relativos à folha de pagamento.

Segue o comparativo dos gastos com Pessoal, referentes ao Exercício de 2017 e de janeiro a setembro de 2018.

| DESPESAS COM PESSOAL | | | |
|----------------------|---------------------|---------------------|-------------------------|
| PERÍODO | 2017 VALOR | 2018 VALOR | VARIAÇÃO 2017 x 2018 |
| JANEIRO | 109.692,03 | 155.146,31 | 41,44% |
| FEVEREIRO | 131.039,29 | 140.830,74 | 7,47% |
| MARÇO | 137.339,45 | 145.566,30 | 5,99% |
| ABRIL | 141.410,99 | 144.506,52 | 2,19% |
| MAIO | 173.785,33 | 163.471,99 | -5,93% |
| JUNHO | 164.465,98 | 198.026,98 | 20,41% |
| JULHO | 160.978,12 | 141.999,37 | -11,79% |
| AGOSTO | 158.253,18 | 141.233,85 | -10,75% |
| SETEMBRO | 183.827,37 | 139.046,28 | -24,36% |
| TOTAL (1) | 1.360.791,74 | 1.369.828,34 | 0,66% |
| OUTUBRO | 154.093,87 | | |
| NOVEMBRO | 131.356,14 | | |
| DEZEMBRO | 217.955,21 | | |
| TOTAL (2) | 503.405,22 | 0,00 | |
| TOTAL (1+2) | 1.864.196,96 | 1.369.828,34 | |

Nota-se uma variação nos gastos com Pessoal de 0,66% nos meses de janeiro a setembro/2018 em comparação ao mesmo período do exercício anterior.

4.5.2 – CUSTOS/DESPESAS COM MATERIAIS

Os gastos demonstrados abaixo são referentes a Materiais no Exercício de 2017 e de janeiro a setembro de 2018, que são compostos por Produtos Químicos, Materiais de Consumo, Combustíveis, dentre outros.

| DESPESAS COM MATERIAIS | | | |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|
| PERÍODO | 2017 VALOR | 2018 VALOR | VARIAÇÃO 2017 x 2018 |
| JANEIRO | 70.163,10 | 30.902,47 | -55,96% |
| FEVEREIRO | 38.057,59 | 35.830,64 | -5,85% |
| MARÇO | 79.830,67 | 75.362,74 | -5,60% |
| ABRIL | 31.329,14 | 37.442,05 | 19,51% |
| MAIO | 95.460,38 | 80.705,58 | -15,46% |
| JUNHO | 27.695,50 | 21.483,22 | -22,43% |
| JULHO | 99.965,66 | 60.407,87 | -39,57% |
| AGOSTO | 187.772,14 | 50.414,95 | -73,15% |
| SETEMBRO | 37.414,92 | 62.235,81 | 66,34% |
| TOTAL (1) | 667.689,10 | 454.785,33 | -31,89% |
| OUTUBRO | 40.519,29 | | |
| NOVEMBRO | 15.614,77 | | |
| DEZEMBRO | 85.711,48 | | |
| TOTAL (2) | 141.845,54 | 0,00 | |
| TOTAL (1+2) | 809.534,64 | 454.785,33 | |

Como pode ser observado, houve uma variação negativa de 31,89% nas despesas com Materiais na comparação dos meses de janeiro a setembro/2018 em relação ao mesmo período do exercício anterior.

4.5.3 – CUSTOS/DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

Os gastos demonstrados abaixo são referentes a serviços de terceiros no Exercício de 2017 e de janeiro a setembro de 2018.

| DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS | | | |
|------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------------|
| PERÍODO | 2017 VALOR | 2018 VALOR | VARIAÇÃO 2017 x 2018 |
| JANEIRO | 23.603,92 | 102.903,99 | 335,96% |
| FEVEREIRO | 100.463,16 | 100.891,31 | 0,43% |
| MARÇO | 80.433,18 | 172.922,37 | 114,99% |
| ABRIL | 104.775,51 | 84.863,73 | -19,00% |
| MAIO | 96.993,72 | 112.171,06 | 15,65% |
| JUNHO | 113.871,09 | 166.995,64 | 46,65% |
| JULHO | 96.041,50 | 153.173,02 | 59,49% |
| AGOSTO | 91.572,95 | 102.525,48 | 11,96% |
| SETEMBRO | 190.278,12 | 154.816,38 | -18,64% |
| TOTAL (1) | 898.033,15 | 1.151.262,98 | 28,20% |
| OUTUBRO | 85.688,94 | | |
| NOVEMBRO | 110.283,31 | | |
| DEZEMBRO | 160.092,25 | | |
| TOTAL (2) | 356.064,50 | 0,00 | |
| TOTAL (1+2) | 1.254.097,65 | 1.151.262,98 | |

Nota-se uma variação nos gastos com serviços de terceiros de 28,20% nos meses de janeiro a setembro/2018 em comparação ao mesmo período do exercício anterior.

4.5.4 – CUSTOS/DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA

Consideram-se como despesas com Energia Elétrica todos os dispêndios relativos desse item, incluindo as instalações administrativas e operacionais, tais como: estações de tratamento de água, estações elevatórias, bombeamentos, dentre outras.

Trata-se de gastos que, de forma geral, impactam nos resultados dos prestadores de serviço de saneamento básico. Sendo assim, os comparativos abaixo demonstram a evolução desses valores, bem como dos consumos (KW) relativos ao Exercício de 2017 e de janeiro e setembro/ 2018.

4.5.4.1 – CUSTOS/DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA – LIQUIDADAS

Segue demonstrativo das Despesas com Energia Elétrica liquidadas no Exercício de 2017 e de janeiro a setembro de 2018.

| DESPESAS LIQUIDADAS COM ENERGIA ELÉTRICA | | | |
|--|---------------------|---------------------|-------------------------|
| PERÍODO | 2017 VALOR | 2018 VALOR | VARIAÇÃO 2017 x 2018 |
| JANEIRO | 87.130,75 | 75.294,61 | - |
| FEVEREIRO | 87.045,56 | 100.234,19 | 15,15% |
| MARÇO | 90.812,26 | 128.965,00 | 42,01% |
| ABRIL | 90.361,71 | 113.546,62 | 25,66% |
| MAIO | 90.719,52 | 118.308,73 | 30,41% |
| JUNHO | 89.500,13 | 67.885,69 | -24,15% |
| JULHO | 104.314,53 | 181.917,95 | 74,39% |
| AGOSTO | 85.566,91 | 185.536,85 | 116,83% |
| SETEMBRO | 105.249,22 | 202.300,53 | 92,21% |
| TOTAL (1) | 830.700,59 | 1.173.990,17 | 41,33% |
| OUTUBRO | 116.010,42 | | |
| NOVEMBRO | 73.844,39 | | |
| DEZEMBRO | 140.278,36 | | |
| TOTAL (2) | 330.133,17 | 0,00 | |
| TOTAL (1+2) | 1.160.833,76 | 1.173.990,17 | |

Observa-se uma variação de 41,33% nas despesas liquidadas de Energia Elétrica no período de janeiro a setembro/2018 com relação ao mesmo período do Exercício de 2017. Porém, considerando as variações apresentadas, também é importante uma análise com base no período de competência das contas de energia elétrica.

4.5.4.1 – CUSTOS/DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA – POR COMPETÊNCIA

Segue demonstrativo das Despesas com Energia Elétrica pelo período de competência das contas relativas ao Exercício de 2017 e de janeiro a setembro/2018.

| DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA - POR COMPETÊNCIA | | | |
|---|---------------------|---------------------|-------------------------|
| PERÍODO | 2017 VALOR | 2018 VALOR | VARIAÇÃO 2017 x 2018 |
| JANEIRO | 85.101,95 | 101.039,02 | 18,73% |
| FEVEREIRO | 86.303,77 | 97.632,68 | 13,13% |
| MARÇO | 91.926,56 | 96.562,57 | 5,04% |
| ABRIL | 90.223,32 | 111.731,32 | 23,84% |
| MAIO | 100.720,40 | 114.918,66 | 14,10% |
| JUNHO | 89.483,22 | 118.188,01 | 32,08% |
| JULHO | 85.821,63 | 129.606,16 | 51,02% |
| AGOSTO | 99.140,00 | 125.193,99 | 26,28% |
| SETEMBRO | 113.053,34 | 146.683,01 | 29,75% |
| TOTAL (1) | 841.774,19 | 1.041.555,42 | 23,73% |
| OUTUBRO | 121.235,45 | | |
| NOVEMBRO | 107.270,52 | | |
| DEZEMBRO | 108.766,28 | | |
| TOTAL (2) | 337.272,25 | 0,00 | |
| TOTAL (1+2) | 1.179.046,44 | 1.041.555,42 | |

Analisando os valores pela competência das contas, nota-se uma variação de 23,73% nas despesas com Energia Elétrica no período de janeiro a setembro dos exercícios de 2017 e 2018.

O aumento justifica-se pelo reajuste nas tarifas de energia elétrica em outubro de 2017 e os meses de bandeiras tarifárias vermelhas do setor.

4.5.4.2 – CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA (KW)

Trata-se de estudo comparativo referente ao consumo de Energia Elétrica, em quilowatt (kW), relativo ao Exercício de 2017 e de janeiro a setembro de 2018.

| DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA - CONSUMO POR KW | | | |
|--|---------------------|---------------------|-------------------------|
| PERÍODO | 2017 VALOR | 2018 VALOR | VARIAÇÃO 2017 x 2018 |
| JANEIRO | 178.915,00 | 175.569,00 | -1,87% |
| FEVEREIRO | 182.670,00 | 171.061,30 | -6,36% |
| MARÇO | 189.107,00 | 179.653,00 | -5,00% |
| ABRIL | 189.673,00 | 207.124,00 | 9,20% |
| MAIO | 208.462,00 | 208.660,00 | 0,09% |
| JUNHO | 182.107,00 | 206.042,00 | 13,14% |
| JULHO | 179.740,00 | 216.575,00 | 20,49% |
| AGOSTO | 196.229,00 | 202.111,00 | 3,00% |
| SETEMBRO | 204.877,00 | 214.000,54 | 4,45% |
| TOTAL (1) | 1.711.780,00 | 1.780.795,84 | 4,03% |
| OUTUBRO | 211.640,00 | | |
| NOVEMBRO | 180.520,00 | | |
| DEZEMBRO | 180.328,00 | | |
| TOTAL (2) | 572.488,00 | 0,00 | |
| TOTAL (1+2) | 2.284.268,00 | 1.780.795,84 | |

Comparando os consumos de energia pela competência das contas, nota-se que no período de janeiro a setembro/2018 houve uma variação de 4,03%, com relação ao mesmo período do ano anterior.

4.6 – CÁLCULO DA DEFASAGEM TARIFÁRIA

Por meio do cálculo da Defasagem Tarifária, conforme metodologia definida na Resolução ARES-PCJ n.º 115/2015, é possível identificar se a Tarifa Média Praticada (TMP) pelo PRESTADOR está, ou não, condizente com os custos praticados.

Para fins de cálculo da Defasagem Tarifária são utilizados os valores apurados do Custo Médio Atual (CMA) e da Tarifa Média Praticada (TMP) pelo PRESTADOR.

Na realização do cálculo do Custo Médio Atual (CMA) e da Tarifa Média Praticada (TMP) consideram-se como período de estudos 12 (doze) meses. Nesse caso, o período considerado é de janeiro/2018 a dezembro/2018. Dessa forma, de janeiro/2018 a setembro/2018 tem-se valores realizados e de outubro a dezembro/2018 são utilizados valores projetados, para os componentes abaixo detalhados.

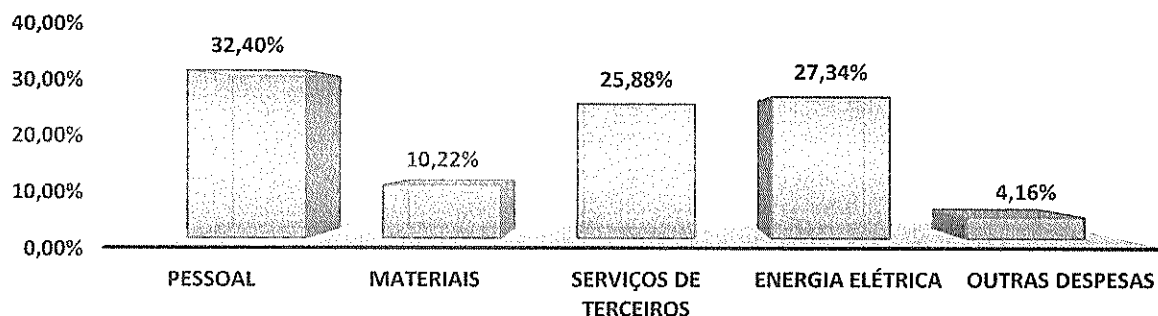
4.6.1 – COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO E TARIFA MÉDIA PRATICADA (VALORES REALIZADOS E PROJETADOS)

Seguem os valores referentes às despesas, investimentos, faturamento, recursos para investimentos (externos), outras receitas e volume realizados entre os meses de janeiro/2018 a setembro/2018, e projetados para os meses de outubro a dezembro/2018.

| COMPONENTES DO CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO E TARIFA MÉDIA PRATICADA - REALIZADOS E PROJETADOS | | | |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR REALIZADO | VALOR PROJETADO | VALOR TOTAL (R\$) |
| | jan/18 set/2018 | out/18 dez/2018 | |
| 1. Despesas de Exploração | 4.335.155,01 | 1.597.020,41 | 5.932.175,42 |
| 1.1 Pessoal | 1.369.828,34 | 552.266,38 | 1.922.094,72 |
| 1.2 Materiais | 454.785,33 | 151.595,11 | 606.380,44 |
| 1.3 Serviços de Terceiros | 1.151.262,98 | 383.754,33 | 1.535.017,31 |
| 1.4 Energia Elétrica | 1.173.990,17 | 447.641,86 | 1.621.632,03 |
| 1.5 Outras | 185.288,19 | 61.762,73 | 247.050,92 |
| 2. DAP | 915.778,66 | 0,00 | 915.778,66 |
| 2.1 Depreciação e Amortização | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2 Amortização de Dívidas | 915.778,66 | 0,00 | 915.778,66 |
| 2.3 Provisões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3. Investimentos Realizados | 75.266,99 | 0,00 | 75.266,99 |
| TOTAL DAS DESP. E INVESTIMENTOS | 5.326.200,66 | 1.597.020,41 | 6.923.221,07 |
| 4. Receita Tarifária (Faturamento) | 4.256.533,82 | 1.418.844,61 | 5.675.378,43 |
| 5. Outras Receitas | 1.033.577,71 | 344.525,90 | 1.378.103,61 |
| 6. Recursos para Investimentos (Externos) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7. Volume Faturado (m³) | 1.138.503 | 379.501 | 1.518.004 |

Segue gráfico da composição dos gastos de exploração para o período de janeiro/2018 a dezembro/2018:

Composição das despesas de exploração de Jan/2018 a Dez/2018



4.6.1.1 – CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO ATUAL (CMA)

Para se apurar o Custo Médio Atual (CMA) a ARES-PCJ utiliza a seguinte Fórmula:

$$CMA = \frac{(DEX + DAP + INR) \times (RPS) - OR - RPI}{VF}$$

Onde:

- CMA = Custo Médio Atual a ser coberto com as tarifas
- DEX = Custos/Despesas de Exploração / Correntes
- DAP = Custos/Despesas com Depreciação, Amortizações e Provisões
- INR = Investimento Realizado no período
- RPS = Remuneração do Prestador dos Serviços
- OR = Outras Receitas
- RPI = Recursos para Investimentos (externos)
- VF = Volume Faturado

$$CMA = \frac{(5.932.175,42 + 915.778,66 + 75.266,99) \times (1,00) - 1.378.103,61 - 0,00}{1.518.004}$$

$$CMA = \frac{5.545.117,46}{1.518.004}$$

| | | |
|-----|---|--------|
| CMA | = | 3,6529 |
|-----|---|--------|

4.6.1.2 – CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA PRATICADA (TMP)

Para se apurar a Tarifa Média Praticada (TMP) a ARES-PCJ utiliza a seguinte Fórmula:

$$TMP = \frac{RTF}{VF}$$

Onde:

- TMP = Tarifa Média Praticada
 RTF = Receita Tarifária (Faturamento)
 VR = Volume Faturado

$$TMP = \frac{5.675.378,43}{1.518.004}$$

| | | |
|-----|---|--------|
| TMP | = | 3,7387 |
|-----|---|--------|

4.6.2 – VERIFICAÇÃO DA DEFASAGEM TARIFÁRIA

Com todos os dados demonstrados é possível verificar se houve Defasagem Tarifária (DT), que é calculada por meio da divisão do Custo Médio Atual (CMA) pela Tarifa Média Praticada (TMP), sendo:

$$DT = \left(\frac{CMA}{TMP} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

- DT = Defasagem Tarifária
 CMA = Custo Médio Atual
 TMP = Tarifa Média Praticada

$$DT = \frac{(3,6529 - 1) \times 100}{3,7387}$$

| | | |
|----|---|--------|
| DT | = | -2,29% |
|----|---|--------|

Conforme dados acima, verifica-se que não houve Defasagem Tarifária no período analisado.

4.7 – CÁLCULO DAS TARIFAS MÉDIAS

4.7.1 – TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (TMN)

A metodologia praticada pela Agência Reguladora, conforme Resolução ARES-PCJ n.º 115/2015, determina que para cálculo da Tarifa Média Necessária são projetados os custos e despesas, incluindo os investimentos, para período de vigência da futura tarifa, que quando comparada com a Tarifa Média Praticada atual, resulta no percentual do reajuste necessário.

O PRESTADOR apresentou projeções para o período de janeiro/2019 a dezembro/2019, as quais foram ajustadas e justificadas durante o processo de cálculo.

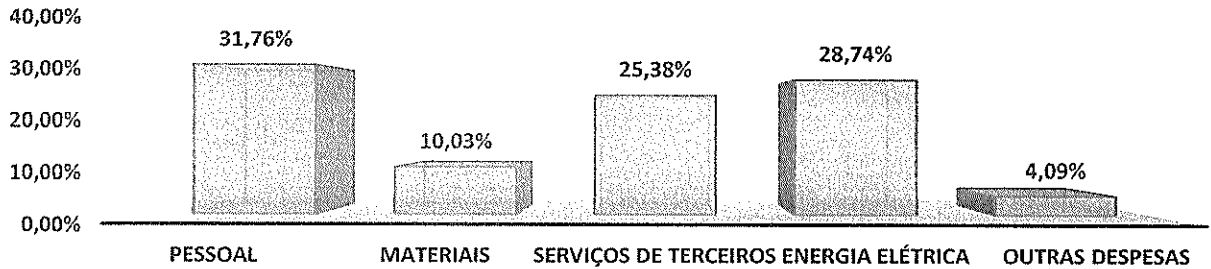
Os valores dos Investimentos para os próximos 12 (doze) meses considerados para o cálculo constam do Parecer Técnico ARES-PCJ nº 08/2018-LT e totalizam R\$ 5.085.241,28, sendo R\$ 1.012.471,71 próprios e R\$ 4.072.769,57 com recursos externos.

Para o cálculo da Tarifa Média Necessária (TMN) foram analisados os componentes abaixo relacionados:

| COMPARATIVO DOS VALORES REALIZADOS E PROJETADOS | | |
|---|------------------------------------|-------------------------------|
| DESCRIÇÃO | REALIZ. E PROJ. jan/18 a dez/18 | PROJETADOS jan/19 a dez/19 |
| 1. Despesas de Exploração | 5.932.175,42 | 6.292.667,88 |
| 1.1 Pessoal | 1.922.094,72 | 1.998.790,09 |
| 1.2 Materiais | 606.380,44 | 630.938,85 |
| 1.3 Serviços de Terceiros | 1.535.017,31 | 1.597.185,51 |
| 1.4 Energia Elétrica | 1.621.632,03 | 1.808.696,95 |
| 1.5 Outras | 247.050,92 | 257.056,48 |
| 2. DAP | 915.778,66 | 523.713,23 |
| 2.1 Depreciação e Amortização | 0,00 | 0,00 |
| 2.2 Amortização de Dívidas | 915.778,66 | 410.205,66 |
| 2.3 Provisões | 0,00 | 113.507,57 |
| 3. Investimentos Realizados/a Realizar | 75.266,99 | 5.085.241,28 |
| TOTAL DAS DESP. E INVESTIMENTOS | 6.923.221,07 | 11.377.909,16 |
| 4. Outras Receitas | 1.378.103,61 | 1.405.665,69 |
| 5. Recursos para Invest. (Externos) | 0,00 | 4.072.769,57 |
| 6. Volume Faturado (m³) | 1.518.004 | 1.548.364 |

Segue gráfico da composição dos gastos de exploração previstos para o período de janeiro/2019 a dezembro/2019:

Composição das despesas de exploração projetadas para Jan/2019 a Dez/2019



Com base nessa composição de valores, para o cálculo da Tarifa Média Necessária (TMN), de acordo com a Resolução ARES-PCJ n.º 115/2015, utiliza-se a seguinte Fórmula Paramétrica:

$$TMN = \frac{\sum_{(t=1,4)} [(DEX_t + DAP_t + IR_t) \cdot RPS_t - OR_t - RPI_t + VTC_t] / (1+i)^t}{\sum_{(t=1,4)} VF_t / (1+i)^t}$$

Onde:

- TMN = Tarifa Média Necessária
- DEXt = Despesas de Exploração projetadas para os períodos "t"
- DAPt = Depreciação, Amortizações e Provisões para os períodos "t"
- DEXt = Despesas de Exploração projetadas para os períodos "t"
- IRt = Investimentos a serem realizados nos períodos "t"
- RPSt = Taxa de Remuneração do Prestador do Serviço para os períodos "t"
- ORT = Outras Receitas previstas para os períodos "t"
- RPIt = Recursos Externos Previstos para Investimentos para os períodos "t"
- VTCt = Variação Tarifária a Compensar (Superávit/Déficit), para os períodos "t"
- VFt = Volume Faturado nos períodos "t"
- t = Período até próxima revisão tarifária, variando de 1 a 4
- i = Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa

$$TMN = \frac{(((6.292.667,88 + 523.713,23 + 5.085.241,28) \times 1) - 1.405.665,69 - 4.072.769,57) / (1+0)^1}{1.548.364 / (1+0)^1}$$

$$TMN = \frac{6.423.187,13}{1.548.364}$$

TMN = 4,1484

4.7.2 - TARIFA MÉDIA PRATICADA (TMP)

Para fins de cálculo do Reajuste Necessário será utilizada a Tarifa Média Praticada (TMP), apurada no período de janeiro/2018 a dezembro/2018, no valor de R\$ 3,7387, conforme cálculo já demonstrado.

4.7.3 - COMPARATIVO DAS TARIFAS (CT)

Após a apuração da Tarifa Média Necessária (TMN) e da Tarifa Média Praticada (TMP), é possível fazer um comparativo entre elas, por meio da seguinte fórmula:

$$CT = \left(\frac{TMN}{TMP} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

CT = Comparativo das Tarifas

TMN = Tarifa Média Necessária

TMP = Tarifa Média Praticada

$$CT = \left(\frac{4,1484}{3,7387} - 1 \right) \times 100$$

| | | |
|----|---|--------|
| CT | = | 10,96% |
|----|---|--------|

Como pode ser verificado nos cálculos acima, demonstrados no Comparativo entre a Tarifa Média Necessária (TMN) calculada conforme Fórmula Paramétrica e a Tarifa Média Praticada (TMP), o percentual de Reajuste apurado é de 10,96% (dez inteiros e noventa e seis centésimos por cento).

5 - CONCLUSÃO

Segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, a regulação tem por objetivo definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro do **PRESTADOR** de serviços de saneamento como a modicidade tarifária proporcionada aos usuários, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços.

Dessa forma, a Agência Reguladora ARES-PCJ utiliza-se de Fórmula Paramétrica desenvolvida especificamente para o cálculo da tarifa e verificação do equilíbrio econômico e financeiro do **PRESTADOR** dos serviços de saneamento.

Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do **PRESTADOR**, considerando todos os dados analisados e de acordo com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, a Agência Reguladora PCJ, para fins de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, **PROPÕE** os seguintes índices:

- a) Reajuste de 10,96% (dez inteiros e noventa e seis centésimos por cento) sobre os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto, a ser aplicado em todas as categorias e faixas de consumo, a partir de março de 2019, conforme disposto no Anexo I – Tabela I deste Parecer;
- b) Aplicar as Tarifas de Esgoto correspondente a 90% (noventa por cento) sobre as Tarifas de Água, já reajustadas, quando completado e operado o sistema de tratamento de esgoto da ETE Cordeirópolis, após aprovação da ARES-PCJ conforme disposto no Anexo I – Tabela II deste Parecer;
- c) Reajuste de 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento) sobre os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados, a partir de março de 2019, conforme disposto no Anexo II deste Parecer.

6 – RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ recomenda que o SAAE Cordeirópolis:

- a) Realize ampla divulgação da Tarifa Social, incluindo informação sobre existência da Tarifa Residencial Social: mensalmente, nas faturas de serviços da Categoria Residencial; em sítio eletrônico do SAAE Cordeirópolis, contendo, no mínimo, os critérios para enquadramento e os procedimentos para cadastramento naquele município; em sua Sede, nos Postos e Agências de Atendimento ao Consumidor;
- b) Providencie resolução das não conformidades, informando a ARES-PCJ com relatórios fotográficos e realize os investimentos aprovados no presente reajuste tarifário;
- c) Intensifique os procedimentos para cobrança e recebimento da dívida ativa, com o objetivo de reduzir a inadimplência atual (índices elevados);
- d) Capacite funcionários para detecção de vazamentos nas redes de distribuição de água tratada, a fim de reduzir as perdas físicas;

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Cordeirópolis, conforme a Cláusula 61ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público e a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, e suas alterações, para ciência e análise dos conselheiros.

Após a reunião do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Cordeirópolis, na qual será analisado o conteúdo deste Parecer, inclusive a proposta de índice de reajuste das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços, a ARES-PCJ emitirá resolução específica.

Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços somente poderão ser praticados pelo SAAE Cordeirópolis após 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARES-PCJ e, se necessário, de Ato Administrativo específico da Autarquia, na imprensa oficial do Município de Cordeirópolis.

Para fins de divulgação do reajuste tarifário, o SAAE Cordeirópolis afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARES-PCJ, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

As leituras e medições, bem como as emissões das respectivas Contas/Faturas, e também a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARES-PCJ, o SAAE Cordeirópolis deverá obedecer aos seguintes prazos:

Mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário, conforme o art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007; e

Mínimo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARES-PCJ na imprensa oficial do Município de Cordeirópolis, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Este é o parecer.

Americana, 15 de janeiro de 2019.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Técnico- Operacional da ARES-PCJ

ANEXO I – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Tabela I – Valores das Tarifas de Água e Esgoto

| CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL | | | | |
|------------------------------|----------------|---------------|--------|-------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS (R\$) | | |
| | | ÁGUA | ESGOTO | TOTAL |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 8,99 | 7,19 | 16,18 |
| De 11 a 20 | m ³ | 1,94 | 1,55 | 3,49 |
| De 21 a 30 | m ³ | 3,32 | 2,65 | 5,97 |
| De 31 a 50 | m ³ | 4,38 | 3,51 | 7,89 |
| Acima de 50 | m ³ | 5,90 | 4,72 | 10,62 |

| CATEGORIA RESIDENCIAL | | | | |
|-----------------------|----------------|---------------|--------|-------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS (R\$) | | |
| | | ÁGUA | ESGOTO | TOTAL |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 17,99 | 14,39 | 32,38 |
| De 11 a 20 | m ³ | 2,56 | 2,05 | 4,61 |
| De 21 a 30 | m ³ | 3,32 | 2,65 | 5,97 |
| De 31 a 50 | m ³ | 4,38 | 3,51 | 7,89 |
| Acima de 50 | m ³ | 5,90 | 4,72 | 10,62 |

| CATEGORIA PÚBLICA | | | | |
|--------------------|----------------|---------------|--------|-------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS (R\$) | | |
| | | ÁGUA | ESGOTO | TOTAL |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 22,99 | 18,39 | 41,38 |
| De 11 a 20 | m ³ | 3,32 | 2,65 | 5,97 |
| De 21 a 30 | m ³ | 4,38 | 3,51 | 7,89 |
| De 31 a 50 | m ³ | 5,90 | 4,72 | 10,62 |
| Acima de 50 | m ³ | 7,73 | 6,19 | 13,92 |

| CATEGORIA COMERCIAL | | | | |
|---------------------|----------------|---------------|--------|-------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS (R\$) | | |
| | | ÁGUA | ESGOTO | TOTAL |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 22,99 | 18,39 | 41,38 |
| De 11 a 20 | m ³ | 3,32 | 2,65 | 5,97 |
| De 21 a 30 | m ³ | 4,38 | 3,51 | 7,89 |
| De 31 a 50 | m ³ | 5,90 | 4,72 | 10,62 |
| Acima de 50 | m ³ | 7,73 | 6,19 | 13,92 |

| CATEGORIA INDUSTRIAL | | | | |
|----------------------|----------------|---------------|--------|-------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS (R\$) | | |
| | | ÁGUA | ESGOTO | TOTAL |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 27,71 | 22,17 | 49,88 |
| De 11 a 20 | m ³ | 4,11 | 3,28 | 7,39 |
| De 21 a 30 | m ³ | 5,51 | 4,41 | 9,92 |
| De 31 a 50 | m ³ | 7,38 | 5,90 | 13,28 |
| Acima de 50 | m ³ | 9,63 | 7,71 | 17,34 |

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 80% dos valores das Tarifas de Água

Tabela II – Valores das Tarifas de Água e Esgoto, com ETE Cordeirópolis em operação

| CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL | | | | |
|------------------------------|----------------|---------------|--------|-------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS (R\$) | | |
| | | ÁGUA | ESGOTO | TOTAL |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 8,99 | 8,09 | 17,08 |
| De 11 a 20 | m ³ | 1,94 | 1,75 | 3,69 |
| De 21 a 30 | m ³ | 3,32 | 2,99 | 6,31 |
| De 31 a 50 | m ³ | 4,38 | 3,94 | 8,32 |
| Acima de 50 | m ³ | 5,90 | 5,31 | 11,21 |

| CATEGORIA RESIDENCIAL | | | | |
|-----------------------|----------------|---------------|--------|-------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS (R\$) | | |
| | | ÁGUA | ESGOTO | TOTAL |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 17,99 | 16,19 | 34,18 |
| De 11 a 20 | m ³ | 2,56 | 2,31 | 4,87 |
| De 21 a 30 | m ³ | 3,32 | 2,99 | 6,31 |
| De 31 a 50 | m ³ | 4,38 | 3,94 | 8,32 |
| Acima de 50 | m ³ | 5,90 | 5,31 | 11,21 |

| CATEGORIA PÚBLICA | | | | |
|--------------------|----------------|---------------|--------|-------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS (R\$) | | |
| | | ÁGUA | ESGOTO | TOTAL |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 22,99 | 20,69 | 43,68 |
| De 11 a 20 | m ³ | 3,32 | 2,99 | 6,31 |
| De 21 a 30 | m ³ | 4,38 | 3,94 | 8,32 |
| De 31 a 50 | m ³ | 5,90 | 5,31 | 11,21 |
| Acima de 50 | m ³ | 7,73 | 6,96 | 14,69 |

7J

| CATEGORIA COMERCIAL | | | | |
|---------------------|----------------|---------------|--------|-------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS (R\$) | | |
| | | ÁGUA | ESGOTO | TOTAL |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 22,99 | 20,69 | 43,68 |
| De 11 a 20 | m ³ | 3,32 | 2,99 | 6,31 |
| De 21 a 30 | m ³ | 4,38 | 3,94 | 8,32 |
| De 31 a 50 | m ³ | 5,90 | 5,31 | 11,21 |
| Acima de 50 | m ³ | 7,73 | 6,96 | 14,69 |

| CATEGORIA INDUSTRIAL | | | | |
|----------------------|----------------|---------------|--------|-------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS (R\$) | | |
| | | ÁGUA | ESGOTO | TOTAL |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 27,71 | 24,94 | 52,65 |
| De 11 a 20 | m ³ | 4,11 | 3,69 | 7,80 |
| De 21 a 30 | m ³ | 5,51 | 4,96 | 10,47 |
| De 31 a 50 | m ³ | 7,38 | 6,64 | 14,02 |
| Acima de 50 | m ³ | 9,63 | 8,67 | 18,30 |

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 90% dos valores das Tarifas de Água

ANEXO II – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR (R\$) |
|---|-------------|
| Ligação de água e esgoto em imóveis não providos de pavimentação asfáltica | 108,81 |
| Ligação de água e esgoto em imóveis providos de pavimentação asfáltica | 435,22 |
| Certidão | 54,41 |
| Mudança de cavalete | 87,05 |
| Desentupimento de esgoto (ramal predial e pluvial) | 54,41 |
| Consumo de água temporário para 7 (sete) dias | 91,40 |
| Despejo de esgoto residencial caminhão até 12m ³ | 32,64 |
| Despejo de esgoto residencial caminhão acima de 12m ³ | 54,41 |
| Água tratada em caminhão pipa para fins residenciais até 8m ³ | 32,64 |
| Água tratada em caminhão pipa para fins residenciais de 9 a 15m ³ | 65,28 |
| Água tratada em caminhão pipa para fins residenciais de 16 a 30m ³ | 130,56 |
| Água tratada em caminhão pipa para fins comerciais até 8m ³ | 65,28 |
| Água tratada em caminhão pipa para fins comerciais de 9 a 15m ³ | 130,56 |
| Água tratada em caminhão pipa para fins comerciais de 16 a 30m ³ | 261,13 |
| Ligação de esgoto em imóveis não providos de pavimentação asfáltica | 108,81 |
| Ligação de esgoto em imóveis providos de pavimentação asfáltica | 435,22 |
| Cópias reprográficas | 0,27 |
| Elevação de cavalete | 87,05 |
| Rebaixamento de cavalete | 87,05 |
| Suspensão de fornecimento no cavalete | 54,41 |
| Suspensão de fornecimento na calçada/pé direito | 108,81 |
| Suspensão de fornecimento na rede | 435,22 |
| Religação cavalete | 54,41 |
| Religação calçada/pé direito | 108,81 |
| Religação na rede | 435,22 |
| INFRAÇÕES | VALOR (R\$) |
| Violação de lacre (1ª ocorrência) | 108,81 |
| Violação de lacre (reincidência) B.O./corte na calçada | 435,22 |
| Ligação clandestina de água pluvial na rede de esgoto | 326,42 |
| Fraudes (1ª ocorrência) | 108,81 |
| Fraudes (reincidência) B.O. | 435,22 |
| Ligações clandestinas | 544,03 |
| Ligações clandestinas (reincidência) | 544,03 |

Nota: O material empregado pela autarquia será calculado após execução e lançado na fatura do usuário.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 282, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 2.677/2010, pela qual o Município de Cordeirópolis ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Cordeirópolis, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Cordeirópolis;

Que a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Cordeirópolis, entrará em funcionamento a partir do segundo trimestre de 2019;

Que, através do Parecer Consolidado nº 04/2019-CRBG, a Agência Reguladora PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas da ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Cordeirópolis, instituído pelo Decreto nº 3.943, de 08/03/2013, e com seus membros nomeados pela Portaria nº 10.604/2017, reunido no dia 12 de fevereiro de 2019, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 04/2019-CRBG, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Cordeirópolis, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 13 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, em 10,96% (dez inteiros e noventa e seis centésimos por cento)

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de março de 2019, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução, enquanto a ETE Cordeirópolis não entrar em funcionamento.

Art. 3º - Autorizar o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, praticar novas Tarifas de Esgoto, a partir da entrada em funcionamento da ETE Cordeirópolis, passando sua equivalência dos atuais 80% (oitenta por cento) para 90% (noventa por cento) dos valores das Tarifas de Água, ora reajustados.

Art. 4º - Fixar os novos valores das Tarifas de Esgoto e alterar seu percentual em relação às Tarifas de Água, passando dos atuais 80% (oitenta por cento) para 90% (noventa por cento), conforme Tabela 2 do Anexo I, desta Resolução, a vigorar a partir da entrada em funcionamento da ETE Cordeirópolis.

Art. 5º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, em 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de março de 2019.

Art. 6º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 7º - Para fins de divulgação, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 8º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, após 30 (trinta) dias da publicação desta



Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Cordeirópolis, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 282, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

| CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL | | | | |
|-------------------------------------|----------------|----------------------|---------------|--------------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS (R\$) | | |
| | | ÁGUA | ESGOTO | TOTAL |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 8,99 | 7,19 | 16,18 |
| De 11 a 20 | m ³ | 1,94 | 1,55 | 3,49 |
| De 21 a 30 | m ³ | 3,32 | 2,65 | 5,97 |
| De 31 a 50 | m ³ | 4,38 | 3,51 | 7,89 |
| Acima de 50 | m ³ | 5,90 | 4,72 | 10,62 |

| CATEGORIA RESIDENCIAL | | | | |
|------------------------------|----------------|----------------------|---------------|--------------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS (R\$) | | |
| | | ÁGUA | ESGOTO | TOTAL |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 17,99 | 14,39 | 32,38 |
| De 11 a 20 | m ³ | 2,56 | 2,05 | 4,61 |
| De 21 a 30 | m ³ | 3,32 | 2,65 | 5,97 |
| De 31 a 50 | m ³ | 4,38 | 3,51 | 7,89 |
| Acima de 50 | m ³ | 5,90 | 4,72 | 10,62 |

| CATEGORIA PÚBLICA | | | | |
|--------------------------|----------------|----------------------|---------------|--------------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS (R\$) | | |
| | | ÁGUA | ESGOTO | TOTAL |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 22,99 | 18,39 | 41,38 |
| De 11 a 20 | m ³ | 3,32 | 2,65 | 5,97 |
| De 21 a 30 | m ³ | 4,38 | 3,51 | 7,89 |
| De 31 a 50 | m ³ | 5,90 | 4,72 | 10,62 |
| Acima de 50 | m ³ | 7,73 | 6,19 | 13,92 |

| CATEGORIA COMERCIAL | | | | |
|---------------------|----------------|---------------|--------|-------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS (R\$) | | |
| | | ÁGUA | ESGOTO | TOTAL |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 22,99 | 18,39 | 41,38 |
| De 11 a 20 | m ³ | 3,32 | 2,65 | 5,97 |
| De 21 a 30 | m ³ | 4,38 | 3,51 | 7,89 |
| De 31 a 50 | m ³ | 5,90 | 4,72 | 10,62 |
| Acima de 50 | m ³ | 7,73 | 6,19 | 13,92 |

| CATEGORIA INDUSTRIAL | | | | |
|----------------------|----------------|---------------|--------|-------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS (R\$) | | |
| | | ÁGUA | ESGOTO | TOTAL |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 27,71 | 22,17 | 49,88 |
| De 11 a 20 | m ³ | 4,11 | 3,28 | 7,39 |
| De 21 a 30 | m ³ | 5,51 | 4,41 | 9,92 |
| De 31 a 50 | m ³ | 7,38 | 5,90 | 13,28 |
| Acima de 50 | m ³ | 9,63 | 7,71 | 17,34 |

Nota.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 80% dos valores das Tarifas de Água.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO – CATEGORIA RESIDENCIAL

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 15 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Água Mínima = R\$ 17,99

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 17,99) + (5 m³ x R\$ 2,56 = R\$ 12,80)

Tarifa de Água = R\$ 17,99 + R\$ 12,80

Tarifa de Água = R\$ 30,79

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a 80% das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Esgoto Mínima = R\$ 14,39

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 14,39) + (5 m³ x R\$ 2,05 = R\$ 10,25)

Tarifa de Esgoto = R\$ 14,39 + R\$ 10,25

Tarifa de Esgoto = R\$ 24,64

3) Tarifa Total (Água + Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 17,99) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 14,39)

Tarifa Total Mínima = R\$ 17,99 + R\$ 14,39

Tarifa Total Mínima = R\$ 32,38

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 30,79) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 24,64)

Tarifa Total = R\$ 30,79 + R\$ 24,64

Tarifa Total = R\$ 55,43

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 282, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

ANEXO I

TABELA 2 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

| CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL | | | | |
|-------------------------------------|----------------|----------------------|---------------|--------------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS (R\$) | | |
| | | ÁGUA | ESGOTO | TOTAL |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 8,99 | 8,09 | 17,08 |
| De 11 a 20 | m ³ | 1,94 | 1,75 | 3,69 |
| De 21 a 30 | m ³ | 3,32 | 2,99 | 6,31 |
| De 31 a 50 | m ³ | 4,38 | 3,94 | 8,32 |
| Acima de 50 | m ³ | 5,90 | 5,31 | 11,21 |

| CATEGORIA RESIDENCIAL | | | | |
|------------------------------|----------------|----------------------|---------------|--------------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS (R\$) | | |
| | | ÁGUA | ESGOTO | TOTAL |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 17,99 | 16,19 | 34,18 |
| De 11 a 20 | m ³ | 2,56 | 2,31 | 4,87 |
| De 21 a 30 | m ³ | 3,32 | 2,99 | 6,31 |
| De 31 a 50 | m ³ | 4,38 | 3,94 | 8,32 |
| Acima de 50 | m ³ | 5,90 | 5,31 | 11,21 |

| CATEGORIA PÚBLICA | | | | |
|--------------------------|----------------|----------------------|---------------|--------------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS (R\$) | | |
| | | ÁGUA | ESGOTO | TOTAL |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 22,99 | 20,69 | 43,68 |
| De 11 a 20 | m ³ | 3,32 | 2,99 | 6,31 |
| De 21 a 30 | m ³ | 4,38 | 3,94 | 8,32 |
| De 31 a 50 | m ³ | 5,90 | 5,31 | 11,21 |
| Acima de 50 | m ³ | 7,73 | 6,96 | 14,69 |

| CATEGORIA COMERCIAL | | | | |
|---------------------|----------------|---------------|--------|-------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS (R\$) | | |
| | | ÁGUA | ESGOTO | TOTAL |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 22,99 | 20,69 | 43,68 |
| De 11 a 20 | m ³ | 3,32 | 2,99 | 6,31 |
| De 21 a 30 | m ³ | 4,38 | 3,94 | 8,32 |
| De 31 a 50 | m ³ | 5,90 | 5,31 | 11,21 |
| Acima de 50 | m ³ | 7,73 | 6,96 | 14,69 |

| CATEGORIA INDUSTRIAL | | | | |
|----------------------|----------------|---------------|--------|-------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS (R\$) | | |
| | | ÁGUA | ESGOTO | TOTAL |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 27,71 | 24,94 | 52,65 |
| De 11 a 20 | m ³ | 4,11 | 3,69 | 7,80 |
| De 21 a 30 | m ³ | 5,51 | 4,96 | 10,47 |
| De 31 a 50 | m ³ | 7,38 | 6,64 | 14,02 |
| Acima de 50 | m ³ | 9,63 | 8,67 | 18,30 |

Nota.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 90% dos valores das Tarifas de Água.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 281, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR (R\$) |
|---|-------------|
| Ligação de água e esgoto em imóveis não providos de pavimentação asfáltica | 108,81 |
| Ligação de água e esgoto em imóveis providos de pavimentação asfáltica | 435,22 |
| Certidão | 54,41 |
| Mudança de cavalete | 87,05 |
| Desentupimento de esgoto (ramal predial e pluvial) | 54,41 |
| Consumo de água temporário para 7 (sete) dias | 91,40 |
| Despejo de esgoto residencial caminhão até 12m ³ | 32,64 |
| Despejo de esgoto residencial caminhão acima de 12m ³ | 54,41 |
| Água tratada em caminhão pipa para fins residenciais até 8m ³ | 32,64 |
| Água tratada em caminhão pipa para fins residenciais de 9 a 15m ³ | 65,28 |
| Água tratada em caminhão pipa para fins residenciais de 16 a 30m ³ | 130,56 |
| Água tratada em caminhão pipa para fins comerciais até 8m ³ | 65,28 |
| Água tratada em caminhão pipa para fins comerciais de 9 a 15m ³ | 130,56 |
| Água tratada em caminhão pipa para fins comerciais de 16 a 30m ³ | 261,13 |
| Ligação de esgoto em imóveis não providos de pavimentação asfáltica | 108,81 |
| Ligação de esgoto em imóveis providos de pavimentação asfáltica | 435,22 |
| Cópias reprográficas | 0,27 |
| Elevação de cavalete | 87,05 |
| Rebaixamento de cavalete | 87,05 |
| Suspensão de fornecimento no cavalete | 54,41 |
| Suspensão de fornecimento na calçada/pé direito | 108,81 |
| Suspensão de fornecimento na rede | 435,22 |
| Religação cavalete | 54,41 |
| Religação calçada/pé direito | 108,81 |
| Religação na rede | 435,22 |
| INFRAÇÕES | VALOR (R\$) |
| Violação de lacre (1ª ocorrência) | 108,81 |
| Violação de lacre (reincidência) B.O./corte na calçada | 435,22 |
| Ligação clandestina de água pluvial na rede de esgoto | 326,42 |
| Fraudes (1ª ocorrência) | 108,81 |
| Fraudes (reincidência) B.O. | 435,22 |
| Ligações clandestinas | 544,03 |
| Ligações clandestinas (reincidência) | 544,03 |

Nota: O valor do material empregado pelo SAAE será calculado após a execução do serviço e lançado na fatura do usuário.